

## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA  
Período da Escrituração: 17/03/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 36.697.602/0001-97  
Número de Ordem do Livro: 1

## TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA  
NIRE 41209315486  
CNPJ 36.697.602/0001-97  
Número de Ordem 1  
Natureza do Livro LIVRO DIARIO  
Município Pato Branco  
Data do arquivamento dos atos constitutivos 17/03/2020  
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária  
Data de encerramento do exercício social 31/12/2020  
Quantidade total de linhas do arquivo digital 1110

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA  
Natureza do Livro LIVRO DIARIO  
Número de ordem 1  
Quantidade total de linhas do arquivo digital 1110  
Data de início 17/03/2020  
Data de término 31/12/2020

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B9.B2.DD.2D.20.46.C9.DC.24.37.DE.20.AE.10.3E.58.CD.2F.46.DC-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 8.0.4

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

|  |                            |
|--|----------------------------|
| NIRE<br>41209315486  | CNPJ<br>36.697.602/0001-97 |
| NOME EMPRESARIAL<br>SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA |                            |

### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

|  |  |
|--|--|
| FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL<br>Livro Diário   | PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO<br>17/03/2020 a 31/12/2020 |
| NATUREZA DO LIVRO<br>LI( DIARIO  | NÚMERO DO LIVRO<br>1                               |
| IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)<br>B9.B2.DD.2D.20.46.C9.DC.24.37.DE.20.AE.10.3E.58.CD.2F.46.DC |  |

### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

| QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO | CPF/CNPJ    | NOME                                | Nº SÉRIE DO CERTIFICADO | VALIDADE                   | RESPONSÁVEL LEGAL |
|----------------------------|-------------|-------------------------------------|-------------------------|----------------------------|-------------------|
| Contador                   | 24272213920 | ENOEMI CRODA<br>SFOGGIA:24272213920 | 556057338833596031<br>8 | 17/09/2020 a<br>17/09/2021 | Não               |
| Procurador                 | 24272213920 | ENOEMI CRODA<br>SFOGGIA:24272213920 | 556057338833596031<br>8 | 17/09/2020 a<br>17/09/2021 | Sim               |

### NÚMERO DO RECIBO:

B9.B2.DD.2D.20.46.C9.DC.24.37.DE.  
20.AE.10.3E.58.CD.2F.46.DC-1

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 20/04/2021 às 15:12:07

89.AD.D5.BC.4E.77.B6.51  
71.D8.4A.E6.52.76.7C.DE

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA  
 Período da Escrituração: 17/03/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 36.697.602/0001-97  
 Número de Ordem do Livro: 1  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

| Descrição                           | Nota | Saldo Inicial | Saldo Final    |
|-------------------------------------|------|---------------|----------------|
| ATIVO                               |      | R\$ 0,00      | R\$ 18.301,99  |
| CIRCULANTE                          |      | R\$ 0,00      | R\$ 18.301,99  |
| DISPONÍVEL                          |      | R\$ 0,00      | R\$ 18.301,99  |
| BENS NUMERÁRIOS                     |      | R\$ 0,00      | R\$ 18.301,99  |
| Caixa                               |      | R\$ 0,00      | R\$ 18.301,99  |
| PASSIVO                             |      | R\$ 0,00      | R\$ 18.301,99  |
| CIRCULANTE                          |      | R\$ 0,00      | R\$ 1.353,99   |
| ORNECEDORES                         |      | R\$ 0,00      | R\$ 0,00       |
| FORNECEDORES NACIONAIS              |      | R\$ 0,00      | R\$ 0,00       |
| OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS              |      | R\$ 0,00      | R\$ 1.353,99   |
| IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER |      | R\$ 0,00      | R\$ 1.353,99   |
| IRPJ a Recolher                     |      | R\$ 0,00      | R\$ 497,28     |
| ISS a Recolher                      |      | R\$ 0,00      | R\$ 196,40     |
| COFINS a Recolher                   |      | R\$ 0,00      | R\$ 294,60     |
| CSLL a Recolher                     |      | R\$ 0,00      | R\$ 298,37     |
| PIS a Recolher                      |      | R\$ 0,00      | R\$ 67,34      |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO                  |      | R\$ 0,00      | R\$ 16.948,00  |
| CAPITAL SOCIAL                      |      | R\$ 0,00      | R\$ 20.000,00  |
| CAPITAL SUBSCRITO                   |      | R\$ 0,00      | R\$ 20.000,00  |
| LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS         |      | R\$ 0,00      | R\$ (3.052,00) |
| LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS         |      | R\$ 0,00      | R\$ (3.052,00) |
| (-) Prejuízos Acumulados            |      | R\$ 0,00      | R\$ (3.052,00) |
| LUCROS/PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO       |      | R\$ 0,00      | R\$ 0,00       |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B9.B2.DD.2D.20.46.C9.DC.24.37.DE.20.AE.10.3E.58.CD.2F.46.DC-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA  
 Período da Escrituração: 17/03/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 36.697.602/0001-97  
 Número de Ordem do Livro: 1  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

| Descrição   | Nota | Saldo anterior | Saldo atual     |
|---|------|----------------|-----------------|
| RECEITA OPERACIONAL BRUTA                         |      | R\$ 0,00       | R\$ 15.770,00   |
| Prestação de Serviços a Vista                     |      | R\$ 0,00       | R\$ 15.770,00   |
| (-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA                 |      | R\$ 0,00       | R\$ (891,01)    |
| (-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS              |      | R\$ 0,00       | R\$ (891,01)    |
| (-) (-) ISS                                       |      | R\$ 0,00       | R\$ (315,40)    |
| (-) (-) PIS                                       |      | R\$ 0,00       | R\$ (102,51)    |
| (-) (-) COFINS                                    |      | R\$ 0,00       | R\$ (473,10)    |
| (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS                       |      | R\$ 0,00       | R\$ (16.719,86) |
| (-) ADMINISTRATIVAS                               |      | R\$ 0,00       | R\$ (16.297,79) |
| (-) Aluguel                                       |      | R\$ 0,00       | R\$ (5.434,14)  |
| (-) Despesas c/ Consultoria em Gestão Empresarial |      | R\$ 0,00       | R\$ (7.506,42)  |
| (-) Honorários Contábeis                          |      | R\$ 0,00       | R\$ (2.912,03)  |
| (-) Material de Escritório                        |      | R\$ 0,00       | R\$ (432,00)    |
| (-) Pgto Taxas s/ Boletos                         |      | R\$ 0,00       | R\$ (13,20)     |
| (-) DESPESAS TRIBUTARIAS                          |      | R\$ 0,00       | R\$ (422,07)    |
| (-) Taxa Alvará                                   |      | R\$ 0,00       | R\$ (137,37)    |
| (-) Taxa Bombeiros                                |      | R\$ 0,00       | R\$ (165,38)    |
| (-) Taxa Vigilância Sanitária                     |      | R\$ 0,00       | R\$ (119,32)    |
| (-) PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL             |      | R\$ 0,00       | R\$ (454,17)    |
| (-) CSLL  |      | R\$ 0,00       | R\$ (454,17)    |
| (-) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA                |      | R\$ 0,00       | R\$ (756,96)    |
| (-) IRPJ  |      | R\$ 0,00       | R\$ (756,96)    |
| (=) RESULTADO DO EXERCÍCIO                        |      | R\$ 0,00       | R\$ (3.052,00)  |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B9.B2.DD.2D.20.46.C9.DC.24.37.DE.20.AE.10.3E.58.CD.2F.46.DC-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

# SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ 36.697.602/0001-97

Rua Tapir, Nº 757, Centro, CEP 85.501-032

Telefone: (46) 98807-1106

E-mail: vanessasokoloski@hotmail.com

000029

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, *Vanessa Sokoloski Schirr*, apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

**1. Nome da entidade empregadora:**

- Sokoloski E Schirr Clínica Médica Ltda.

**2. Natureza das atividades que exerce:**

- Médica com especialidade em Dermatologia.

**3. Horários ou compromissos de trabalho:**

| DIA           | HORARIO        | LOCAL                                  |
|---------------|----------------|--|
| Segunda-Feira | 08:00 às 12:00 | Sokoloski E Schirr Clínica Médica Ltda |
|               | 14:00 às 18:00 | Sokoloski E Schirr Clínica Médica Ltda |

| DIA           | HORÁRIO        | LOCAL                                  |
|---------------|----------------|--|
| Terça – Feira | 08:00 às 12:00 | Sokoloski E Schirr Clínica Médica Ltda |
|               | 14:00 às 18:00 | Sokoloski E Schirr Clínica Médica Ltda |

| DIA          | HORÁRIO        | LOCAL                                      |
|--------------|----------------|--|
| Quarta-Feira | 07:30 às 11:30 | Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS |
|              | 14:00 às 18:00 | Sokoloski E Schirr Clínica Médica Ltda     |

| DIA          | HORÁRIO        | LOCAL                                  |
|--------------|----------------|--|
| Quinta-Feira | 08:00 às 12:00 | Sokoloski E Schirr Clínica Médica Ltda |
|              | 14:00 às 18:00 | Sokoloski E Schirr Clínica Médica Ltda |

| DIA         | HORÁRIO        | LOCAL                                  |
|-------------|----------------|--|
| Sexta-Feira | 08:00 às 12:00 | Sokoloski E Schirr Clínica Médica Ltda |
|             | 14:00 às 18:00 | Sokoloski E Schirr Clínica Médica Ltda |

**SOKOŁOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA**

000030

CNPJ 36.697.602/0001-97

Rua Tapir, Nº 757, Centro, CEP 85.501-032

Telefone: (46) 98807-1106

E-mail: [vanessasokoloski@hotmail.com](mailto:vanessasokoloski@hotmail.com)

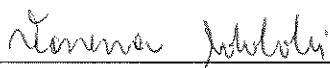
---

**4. Locais de trabalho**

- Sokoloski E Schirr Clínica Médica Ltda Rua Tapir, nº 757, Centro, CEP 85.501-032, Pato Branco – PR.

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco, 14 de Abril de 2021.



Vanessa Sokoloski Schirr

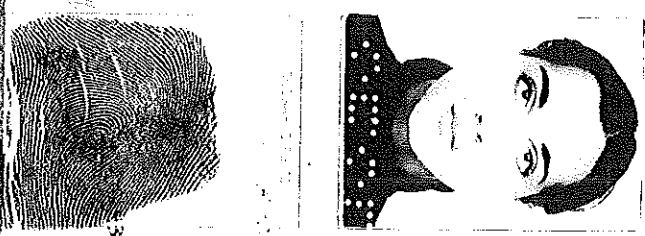
CPF: 041.462.879-95

Representante Legal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

INSTITUTO BRASILEIRO DE IDENTIFICAÇÃO POLICIAL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



*Vanessa Sokolowski*

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.733.748 0 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/05/1999

NOME VANESSÁ SOKOLOSKI

FILIAÇÃO HENIO LEONCIO SOKOLOSKI  
IVETE TEREZINHA INOCENCIO SOKOLOSKI

NATURALIDADE PATO BRANCO/PR DATA DE NASCIMENTO 21/04/1983

DOC ORIGEM COMARCA-PATO BRANCO/PR, DA SEDE C.NASC 14211, LIVRO-26A, FOLHA-19

CPF

CURITIBA - PR ASSINATURA DO DIRETOR *[Signature]*

SERVANCO DE NASCIMENTO FILIO

LEI N° 7.116 DE 20/03/83

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular  
Av. Nilo Pecanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021  
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2020. Em festa da verdade. Conf. por \_\_\_\_\_

Fabio de Almeida Alos

Emolumentos: R\$ 6,00 TJ+Fundos: R\$ 2,40

Selo: EDJK14054-ARI Consulte em <http://www.tri.ios.br/sitepublico>

088559  
SAP 503747




000031



000032



|   |  |             |
|---|--|-------------|
| CPF<br>041.462.879-95                             | RG / ÓRGÃO EMISSOR<br>67337480/SESP-PR |             |
| TÍTULO DE ELEITOR<br>076574010863                 | SEÇÃO<br>037                           | ZONA<br>073 |
| DATA DE NASCIMENTO<br>21/04/1983                  | NATURALIDADE<br>PATO BRANCO-PR         |             |
| LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO<br>CURITIBA, 28/04/2015 |  |             |
| 0160981   |  |             |

*[Handwritten Signature]*  
ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFETO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ  
**CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO**

NOME  
VANESSA SOKOLOSKI

CRM/UF  
034434/PR

FILIAÇÃO  
HENIO LEONCIO SOKOLOSKI

IVETE TEREZINHA  
INOCENCIO SOKOLOSKI

DATA DE INSCRIÇÃO VIA  
27/03/2015 1

*[Handwritten Signature]*  
ASSINATURA DO PORTADOR



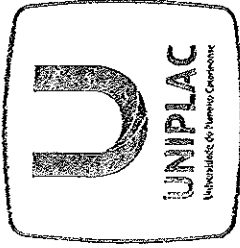
TABELIONATO DE NOTAS  
RUA CARAMURU, 107  
PATO BRANCO - PR  
FONE: (46) 3225-1248

08 ABR. 2021

CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO DIEGO BATTISTUS CPF 085.379.259-50 ESCRIVENTE JURAMENTADO



# Universidade do Planalto Catarinense UNIPLAC



O Reitor da Universidade do Planalto Catarinense, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 12 de dezembro de 2014, confere o título de **MÉDICA** a

**Vanessa Sokoloski**

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 21 de abril de 1983, cédula de identidade n.º 8.733.748-0 PR e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Lages (SC), 15 de dezembro de 2014

*Vanessa Sokoloski*  
Vanessa Sokoloski  
Diplomada

*Luiz Carlos Pfleger*  
Luiz Carlos Pfleger  
Reitor

*Vera Regina Coelho*  
Vera Regina Coelho  
Pró-Reitora de Ensino

FTK70801  
Tabelionato de Notas  
Exclusivo para  
Autenticação de Cópia

UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE  
TABELONATO DE NOTAS  
RUA CARAMURU, 327  
PATO BRANCO - PR  
FONE: (46) 3225-1248  
08 ABR. 2021  
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO  
DIEGO BALTIGIUS  
CPF 055.329.289-50  
ESCREVENTE JURAMENTADO



# INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO MÉDICA CARLOS CHAGAS

O Diretor do Instituto de Pós-Graduação Médica Carlos Chagas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação a nível de Aperfeiçoamento e

Aprimoramento em **DERMATOLOGIA** ministrado pela Professora **SANDRA MARTELLO PANNO** de **03** de **ABRIL** de **2017** a **28** de **FEVEREIRO** de **2020**, confere o Certificado de Pós-Graduação em **DERMATOLOGIA**

a **VANESSA SOKOLOSKI**

filho(a) de **HENIO LEONCIO SOKOLOSKI** e de **IVETE TEREZINHA INOCENCIO SOKOLOSKI**

nascido(a) **21** de **ABRIL** de **1983**

natural do **PATO BRANCO - PR** nacionalidade **BRASILEIRA**

e outorga-lhe o presente Documento a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

*Sandra Martello Panno*

Professora Titular do Curso  
Profa. Sandra Matello Panno

*Vanessa Sokolowski*

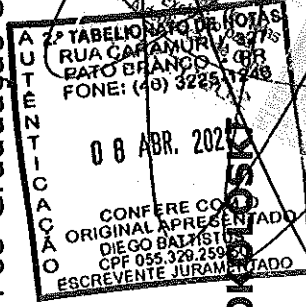
Diplomado

Rio de Janeiro, 17 de março de 2020

*Ricardo Cavalcanti Ribeiro*

Diretor do Instituto  
Prof. Ricardo Cavalcanti Ribeiro

VIDE VERSO



Os signatários deste instrumento, de um lado HERMÓGENES ANTONIO BERNARDI - CORRETOR DE IMÓVEIS, CRECI 15.521, inscrito no CPF/MF sob nº 435.184.609-78, e de outro, VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 041.462.879-95 e RG nº 33.704.603-1 SSP/PR, têm justo o contrato o seguinte, e mutuamente convencionam, outorgam e aceitam saber:

O primeiro nomeado aqui designado "LOCADOR", sendo Administrador do imóvel: APARTAMENTO 504, DO EDIFÍCIO ALTAIR MOTTA, localizada na RUA TOCANTINS 2929, CEP 85504-024, centro, nesta cidade de Pato Branco - PR; ao segundo, aqui designada "LOCATÁRIA", mediante as cláusulas e condições seguintes:

1º - O judicial ou extrajudicial prazo de locação é de 36(trinta e seis) meses, tendo o seu início em 01/01/2021 a terminar em 01/01/2024, sendo que o presente contrato encerra a termo, prazo este improrrogável, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, de acordo com a Lei 8.245/91;

2º - O aluguel mensal convencionado é de R\$ 1.800,00 (HUM MIL OITOCENTOS REAIS), onde LOCATÁRIO se compromete a pagar pontualmente, no dia 10 (DEZ) de cada mês, em local estabelecido pela Administradora. Terá 05 (cinco) dias após a data do vencimento para receber uma bonificação correspondente a R\$ (300,00) mensais no valor do mesmo convencionado acima. Após esta data, o valor do aluguel voltará ao seu real valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O aluguel sofrerá reajuste anual com base no coeficiente de atualização acumulado pelo IGP-M. Na impossibilidade deste, será cobrado índice medido pelo IPC (FGV) ou ainda por outro índice que for determinado por lei.

3º - Os consumos de água, luz, gás e telefone, condomínio, assim como todos os encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outros decorrentes de lei, assim como suas respectivas majorações, ficam a cargo de LOCATÁRIO e, seu não pagamento na época determinada acarretará a rescisão deste;

4º - O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se pôr todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhados, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituídos quando findo ou rescindido este contrato, sem direito à retenção ou indenização pôr quaisquer venfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel; caso o imóvel venha a sofrer alguma irregularidade ou estragos fora da vistoria de entrada, fica o Locatário responsável pelo ressarcimento dos danos.

5º - Obriga-se o LOCATÁRIO no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivado elas a rescisão deste contrato;

6º - Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimos total ou parcial consentimento do imóvel, sem prévio pôr escrito do LOCADOR, devendo no caso deste dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato. Igualmente não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do LOCADOR;

7º - O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, avisando pôr escrito o locatário com cinco dias de antecedência.

8º - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCADOR desobrigado pôr todas as cláusulas deste contrato, ressalva ao LOCATÁRIO, não somente a faculdade de haver do Poder desapropriante a indenização a que, pôr ventura, tiver direito.

O SELCO DE AUTENTICIDADE FOI AFIKADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO. SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO

2º TABELIONATO DE NOTAS  
RUA CARAMURÚ, 327  
PATO BRANCO - PR  
FONE: (46) 3225-1248  
08 ABR 2021  
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO  
DIEGO BATTISTUS  
CPF 055.329.259-50  
ESCREVENTE JURAMENTADO

9º - Assina também o presente contrato de locação, como Fiador e Principal Pagador, LUIS AUGUSTO SCHIRR, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.209.559-26, RG nº 5.897.262-2 SSP/PR residente e domiciliado na cidade de PATO BRANCO PR.

10º - No caso de morte, falência, insolvência ou mudança de domicílio do fiador, o LOCATÁRIO se obriga, dentro de 30 (trinta) dias, a dar substituto idôneo, a juízo do LOCADOR, sob pena de incorrer na cláusula seguinte;

11º - Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para o LOCATÁRIO abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial..

12º - Fica estipulada multa de 01(UM) aluguel vigente, a ser pago pela parte que infringir qualquer cláusula do presente contrato de locação, inclusive no caso de despejo, por falta de pagamento dos aluguéis ou desocupação do imóvel anterior a 12 (doze) meses. Após os 12 meses, a multa fica extinta desde que, as locatárias notifique no prazo de 30 (trinta) dias por escrito o seu representante.

13º - Para todas as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, com renúncia de qualquer outro, pôr mais especial que se apresente;

14º -Tudo quanto for devido em razão deste contrato e, que não comportem o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que devedor constituir para ressalva dos seus direitos;

15º- Quaisquer estragos ocasionados no imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado pôr eventuais modificações feitas no imóvel, pelo LOCATÁRIO, não entram compreendidas na multa da cláusula 12ª, mas serão pagas a parte;

16º - O imóvel, objeto desta locação, destina-se exclusivamente a fins RESIDENCIAIS não podendo, a sua destinação, ser mudada sem o consentimento expresso do LOCADOR;

17º - O locatário não terá o direito de preferência de compra em caso de o locador pretender a venda do imóvel.

Assim, pôr estarem justos e contratados assinam o presente, em 02 vias, de igual teor, em presença das testemunhas abaixo:

Pato Branco, 01 de Janeiro de 2021

*Luis Augusto Schirr*  
LUIS AUGUSTO SCHIRR  
FIADOR AVALISTA  
CPF/MF sob o nº 033.209.559-26

*Hermogenes Bernardi*  
HERMOGENES BERNARDI  
ADMINISTRADOR  
CRECI 15.521

*Vanessa Sokoloski Schirr*  
VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR  
LOCATÁRIA  
CPF/MF sob nº 041.462.879-9



2º TABELIONATO DE NOTAS  
Rua Caramuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246  
Pedro Ervino Paracena - Notário

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de LUIS AUGUSTO SCHIRR, HERMOGENES ANTONIO BERNARDI e VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR - 04404C Pato Branco-PR, 15 de março de 2021 - 13:28:42h. Emol. R\$28,38(VAC 43,60), Custas: R\$7,08, Selos: R\$2,70, FUNDEP/RS1,41, ISSQN: R\$0,84, Total: R\$40,41.

Em Teste da Verdade.  
KAUANY RECK REFINISKI - Escrivente  
Selo Digital nº 0189314CSAA000001651221Y  
Assinatura eletrônica em  
http://horus.funarpes.com.br/consulta

PR

2º OFÍCIO NOTAS

09 ABR. 2021

CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO  
DIEGO BATTISTUS  
CPF 045.829.269-50  
ESCREVENTE JURAMENTADO

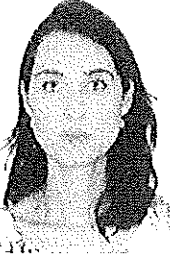
Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia  
FTK70800

Serviço Notarial  
2º Ofício  
Pato Branco

Se o Selo Digital em: www.funarpes.com.br

**Pessoa Física**  
**Profissional**

Nome:

|     |   |   |
|-----|---|---|
| V   |  | SKI CRM 34434                                 |
| CR  |   | Nome: VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR                |
|     |   | Data de Inscrição: 15/12/2014 Situação: Ativo |
|     |   | Sexo: Feminino Tipo de Inscrição: Principal   |
| Cic |   | Cidade: Rio de Janeiro                        |

Não existe especialidade registrada para este CRM.

Especialidade:

Fechar

Sexo:

Dropdown menu for gender selection.

Q Buscar

Foram encontrados 1 resultados

Limpar pesquisa

| Nome                     | Situação | CRM   |
|--------------------------|----------|-------|
| VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR | Ativo    | 34434 |

Pessoa Jurídica

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
N.º 036/2021**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

**CONTRATADA: SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 36.697.602/0001-97, com sede na Rua Tapir, n.º 757, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-032, neste ato representada por Vanessa Sokoloski Schirr, portadora do RG n.º 33.704.603-1SSP-RJ e CPF n.º 041.462.879-95.

Considerando-se a necessidade de atendimento aos pacientes oriundos dos municípios consorciados, quanto a realização de consultas na especialidade de dermatologia; considerando que estes apresentam uma demanda constante e crescente, faz-se necessário a contratação complementar de novos profissionais.

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de julho de 2017.



**MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**6.2.1.1.** As Guias entregues fora do prazo da Competência somente serão processadas na fatura seguinte.

**6.3.** Constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Controladoria de Execução, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

**6.4.** A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

**6.5.** A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

**6.6.** No mês posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.

**6.6.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

**6.6.2.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

**6.7.** O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior a emissão da Nota Fiscal, o qual será através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.

**6.8.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

**6.9.** O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos pela mesma.

**6.10.** A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

## **7. LOCAL DE EXECUÇÃO**

A Contratada executará os serviços **no Ambulatório do CONIMS**, situada na rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Centro, Pato Branco/PR, em dia e horário a serem acordados entre as partes.

## **8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

**1.1.** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de julho de 2017.

**3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO**

| CÓDIGO                   | PROCEDIMENTOS E DIAGNOSE   | VALOR UNITÁRIO       | QDDE TOTAL |
|--------------------------|--|----------------------|------------|
| 301010072                | CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM DERMATOLOGIA | 50,00                | 768        |
| <b>TOTAL DO CONTRATO</b> |  | <b>R\$ 38.400,00</b> |            |

**4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes na Tabela de Chamamento Público n.º 003/2017.

As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão sob n.º **02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00** fonte **076**.

**5. VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

**6. FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**6.1.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

**6.2.** Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico, os quais deverão ser recepcionados no Sistema do CONIMS somente após a execução dos serviços e encaminhadas para o Setor de Controladoria de Execução periodicamente dentro do período da competência vigente, respeitando o limite para entrega até o dia 25 de cada mês ou próximo dia útil.

**6.2.1.** As entregas das Guias deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega estão sendo respeitados.



- 8.1.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.
- 8.2.** A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.
- 8.3.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Vanessa Sokoloski Schirr**, inscrita no **CRM/PR 34434**, para execução dos serviços.
- 8.4.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.
- 8.5.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.
- 8.6.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.
- 8.7.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).
- 8.8.** Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.
- 8.9.** O CONIMS não fica obrigado a fazer uso de todos os exames objetos de credenciamento, mas somente em caso de real necessidade do usuário.

#### **8.10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 8.10.1** Somente serão aceitas guia de referência/contra referência autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.
- 8.10.2.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula décima primeira e, conseqüentemente, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.
- 8.10.3.** As guias de referência/contra referência e fichas de reconsulta deverão ser entregues diariamente a funcionário da Contratante. No caso dos atendimentos serem prestados em município divergente da Contratante, os documentos deverão ser encaminhados semanalmente através do serviço de correio ou outros.
- 8.10.4.** O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº Portaria nº 1.631 de 01 de outubro de 2015.
- 8.10.5** Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º, o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.
- 8.10.6.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para

a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

**8.10.7.** Os usuários, previamente agendados pelo município consorciado, serão atendidos mediante apresentação de requisição de exames e/ou procedimentos, com carimbo e rubrica do funcionário responsável do município de origem e também pelo funcionário responsável pela autorização no sistema do CONIMS.

**8.10.8.** Para os exames que geram imagens, estas deverão ser apresentadas em filme, juntamente com o laudo, sem qualquer acréscimo financeiro ao valor do exame.

**8.10.9.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

## **9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** Após deferido/homologado o pedido de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

## **10. GARANTIA CONTRATUAL**

**10.1.** A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

## **11. PENALIDADES**

**12.1.** Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

**11.1.1.** Advertência.

**11.1.2.** Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

**11.1.2.1.** Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

**11.1.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**11.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

**11.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

## **12. RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO**

### **12.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES**

**12.1.1.** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**12.1.2.** A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

### **12.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO**

**12.2.1.** O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

**12.2.1.1.** Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no Art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

**12.2.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

**12.2.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

**12.2.1.4.** Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

**12.2.1.5.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

**12.2.2.** A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

## **13. SISTEMA**

**13.1.** O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o **Sistema** para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referência/contra referência, fichas de reconsulta, solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.

**13.2.** Através dos relatórios que podem ser emitidos pelo sistema, a contratada fica responsável pelo acompanhamento e conferência do saldo remanescente contratado.

**13.3.** A contratante fica eximida da responsabilidade de pagamento pelos serviços prestados

acima do saldo contratado.

**13.4.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

#### **14. LEGIBILIDADE**

**14.1.** As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

**14.2.** O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

#### **15. OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

##### **16.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA**

**15.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

**15.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

**15.1.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

**15.1.4.** Fiscalizar a realização do serviço contratado.

##### **15.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA**

**15.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;

**15.2.2.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

**15.2.3.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

**15.2.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

**15.2.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

**15.2.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

**15.2.7.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

**15.2.8.** Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

**15.2.9.** Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

**15.2.10.** A Contratada deverá possuir cadastro de assinatura eletrônica criptografada.

**15.2.11.** Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

## **16. REAJUSTE**

**16.1.** Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

## **17. SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1.** O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descrédenciamento e aplicação das penalidades previstas cláusula décima primeira e décima segunda, do presente instrumento.

## **18. AÇÕES JUDICIAIS**

**18.1.** Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

## **19. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**19.1.** A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos) quando da execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

**19.2.** A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

Pato Branco/PR, 27 de abril de 2021.

  
**MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**  
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



X

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

[Excluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

|                                |  |
|--------------------------------|--|
| Fornecedor                     |  |
| Tipo documento                 | CNPJ <input type="text" value="v"/>                              |
| Número documento               | 36697602000197   |
| Nome                           | SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA                           |
| Tipo de Sanção                 | Todos <input type="text" value="v"/>                             |
| Período publicação : de        | <input type="text"/> até <input type="text"/>                    |
| Data de Início Impedimento: de | <input type="text"/> até <input type="text"/>                    |
| Data de Fim Impedimento: de    | <input type="text"/> até <input type="text"/>                    |
| Situação:                      | Todas <input type="text" value="v"/>                             |
| Links úteis:                   | <a href="#">Consulta TCU</a> / <a href="#">Consulta CADIN PR</a> |

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 00.136.858/0001-88      Telefone: (46) 3313-3550  
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA  
CEP: 85501-530 - Pato Branco

000048  
Inexigibilidade de Licitação  
36/2021

Número Processo: 71/2021  
Data do Processo: 27/04/2021

Página: 1 / 1

**OBJETO DO PROCESSO**

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), DESTINADO AO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS ORIUNDOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONIMS.

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**36/2021**

Data e Hora da Sessão: 27/04/2021 08:06

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 160/2020, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 71/2021 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

**PARECER DA COMISSÃO**

Justifica-se a Inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de julho de 2017. A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 003/2017.

Participante: SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA

| Item                          | Especificação  | Qtd.   | Unidade | Marca | Valor Unitário | Valor Total      |
|-------------------------------|--|--------|---------|-------|----------------|------------------|
| 1                             | CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM DERMATOLOGIA | 12,000 | UND     |       | 3.200,00       | 38.400,00        |
| <b>Total do Participante:</b> |  |        |         |       |                | <b>38.400,00</b> |
| <b>Total Geral:</b>           |  |        |         |       |                | <b>38.400,00</b> |

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 27 de Abril de 2021

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico  
MEMBRO

SAMIR RODRIGO KALINOSKI  
MEMBRO

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 163/2021  
PROCESSO 71/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2021

#### I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

#### II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de SOKOLOSKI E SCHIRR CLÍNICA MÉDICA LTDA, para realização de procedimentos em dermatologia, no ambulatório do CONIMS.

#### III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 36/2021, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de contratação – fl. 02.
- 02) Parecer Contábil – fls. 03
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fls. 04.
- 04) Ato de Consórcio – fls. 05
- 05) Requerimento de credenciamento – fls. 06/38
- 06) Justificativa de Inexigibilidade nº 36/2021 – fl. 39/46
- 07) Tela de impedimentos TCE/PR – fls. 47
- 08) Ata de reunião de julgamento de proposta/inexigibilidade – fls. 48

É o relatório.



#### IV- DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

O presente processo administrativo trata de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017. Informa o Setor consulente que o valor do procedimento é fixado em programa estadual de apoio aos consórcios de saúde do Estado do Paraná e consta do Edital em referência.

Cumpra analisar primeiramente os aspectos de legalidade que autorizam a presente inexigibilidade, a despeito de a realização de concurso/licitação seja a regra.

No que tange ao cabimento da contratação direta, por inexigibilidade, a Lei nº 8.666/93, prevê exceções à regra geral, conforme consagrado no art. 25 da Lei 8.666/93:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (grifos nossos).*

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

*"A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.*

*A licitação é inviável quando:*

- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;*
- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;*



- *houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação. (Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)”. (grifos nossos)*

No âmbito do Estado do Paraná, o credenciamento é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, aplicada por analogia, nos seguintes termos:

*“Do Credenciamento*

*Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.*

*Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.*

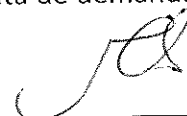
*Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:*

- I - explicitação do objeto a ser contratado;*
- II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;*
- III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;*
- IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;*
- V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;*
- VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;*
- VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;*
- VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;*
- IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.*

*§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.*

*§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.”*

Portanto, o credenciamento constitui fundamento autorizador da inexigibilidade, frente à inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preenchem as condições do chamamento. Segundo o Setor consultante, as consultas que se pretende tomar do credenciado tem caráter complementar, em razão da constante alta de demanda




para esta especialidade/área de especialização, alertando-se que cabe ao gestor verificar se a sazonalidade se torna permanente, atraindo a regra do concurso público.

**V – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito.

Pato Branco, 27 de abril de 2021.

  
Maria Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 164/2021  
PROCESSO 71/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 36/2021

#### I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

#### II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de SOKOLOSKI E SCHIRR CLÍNICA MÉDICA LTDA, para realização de procedimentos em dermatologia, no ambulatório do CONIMS.

#### III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 36/2021, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de contratação – fl. 02.
- 02) Parecer Contábil – fls. 03
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fls. 04.
- 04) Ato de Consórcio – fls. 05
- 05) Requerimento de credenciamento – fls. 06/38
- 06) Justificativa de Inexigibilidade nº 36/2021 – fl. 39/46
- 07) Tela de impedimentos TCE/PR – fls. 47
- 08) Ata de reunião de julgamento de proposta/inexigibilidade – fls. 48

É o relatório.



#### IV– DO PARECER

O presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital de credenciamento.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se-á tão somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação, permanecendo o alerta de que a presente contratação deve ter cunho complementar, com valores compatíveis ao do SUS e deve-se adotar a via do Concurso Público, como regra.

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade.

#### V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito.

Pato Branco, 27 de abril de 2021.

  
Maria Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 36/2021**

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 36/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Valor Global: 38.400,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00      Fonte: 076

Data: 28/04/2021

  
**PAULO HORN**  
Presidente



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88      Telefone: (46) 3313-3550  
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA  
CEP: 85501-530 - Pato Branco

0000567  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 36/2021

Processo Adm.: 71/2021

Data do Processo: 27/04/2021

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 71/2021  
b) Nr. Licitação: 36/2021 - IL  
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação  
d) Data de Homologação: 28/04/2021  
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

**SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA**

|  | Un. | Quantidade | VI. Unitário | Total dos Itens |
|--|-----|------------|--------------|-----------------|
| 1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM DERMATOLOGIA | UND | 12,000     | 3.200,0000   | R\$ 38.400,00   |

Total fornecedor: R\$ 38.400,00

Total geral: R\$ 38.400,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa                    | Dotação                             |
|---|-------------------------------------|
| Atendimento aos Municípios Consorciados | 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0 |

Pato Branco/PR, 28 de Abril de 2021

  
PAULO HORN

Presidente



000057  
X

**CONCÓRDO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Objeto: Contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos para o município de Patos de Minas, para o ano de 2021, conforme especificações constantes no Edital de Licitação nº 001/2021, publicado no Diário do Sudoeste em 23/04/2021.

**EMPRESA VENCEDORA:** PAULO HORN

**EMPRESA LICITADA:** PAULO HORN

**CONCÓRDO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Objeto: Contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos para o município de Patos de Minas, para o ano de 2021, conforme especificações constantes no Edital de Licitação nº 001/2021, publicado no Diário do Sudoeste em 23/04/2021.

**EMPRESA VENCEDORA:** PAULO HORN

**EMPRESA LICITADA:** PAULO HORN

**RESUMO DE BOMBEIOS DE ÁGUA**

Objeto: Contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos para o município de Patos de Minas, para o ano de 2021, conforme especificações constantes no Edital de Licitação nº 001/2021, publicado no Diário do Sudoeste em 23/04/2021.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM                  | PREÇO CONTRATADO (R\$) | NOVA UNIDADE (R\$) |
|------|------------------------------------|------------------------|--------------------|
| 01   | MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS | 11,50                  | 27,50              |

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

**LUCIANO WAGNER MARIN**, toma público que irá requerer junto ao IAT a Licença de Operação e Regularização, para a atividade de transporte de material para uso público, implantada na Rua Ulisses Viçoso nº 350, Parque das Indústrias, município de Patos de Minas - PR.

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

**BIO-FEE SUL AMERICA INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS E OPTERAPICOS LTDA**, toma público que recebeu do IAT a Licença Prévia de Ampliação, para a atividade de indústria química, implantada na Rua dos Galgões nº 1222, Bairro Diáscara, município de Patos de Minas - PR.

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

**BIO-FEE SUL AMERICA INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS E OPTERAPICOS LTDA**, toma público que irá requerer junto ao IAT a Licença de Instalação de Ampliação, para a atividade de indústria química, implantada na Rua dos Galgões nº 1222, Bairro Diáscara, município de Patos de Minas - PR.

**Precisa ganhar tempo?**

*Nós temos a solução!*

Assine agora pelo Carrão sem pressa

www.carrão.com.br

**GUIA SCHNELL**

**G123.com.br**

Online Aplicativo Android

Desktop (Versão Empresarial) Programa Instalado

Telefone não funciona em menos de 6 segundos

**ALÉM DE LEVAR AOS NOSSOS LEITORES NOTÍCIAS, A GENTE VENDE, COMPRA, TROCA...**

O Diário do Sudoeste tem o maior classificado da região. Com milhares de anúncios e grande circulação, quem quer vender, comprar, trocar ou encontrar seus serviços pode contar, porque anunciar com a gente é a grande vantagem da região do Sudoeste.

O maior e melhor classificado em todas as regiões, cidades e seções nos Classificados do Diário do Sudoeste.

**ASSINE**  
46 3220 2066  
www.diariodosudoeste.com.br

**DIÁRIO DO SUDOESTE**

**GRUPO EMPRESAS ASSOCIADAS**

**VIRARAR ESTE JOGO**

**DIÁRIO DO SUDOESTE**

www.diariodosudoeste.com.br



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO 071/2021**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

**01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:**

|  |  |  |              |                 |
|--|--|--|--------------|-----------------|
| a)   | Nr. Processo:                              | 71/2021  |              |                 |
| b)   | Nr. Licitação:                             | 36/2021 - IL   |              |                 |
| c)   | Modalidade:                                | Inexigibilidade de licitação   |              |                 |
| d)   | Data de Homologação:                       | 28/04/2021   |              |                 |
| e)   | Objeto de Licitação:                       | CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS. |              |                 |
| f)   | Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores: |  |              |                 |
|  | Un   | Quantidade   | Vi. Unitário | Total dos Itens |
| SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA   |  |  |              |                 |
| I - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - - MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM DERMATOLOGIA | UND  | 12,000   | 3.200,0000   | R\$ 38.400,00   |
| Total geral:   |  |  |              | R\$ 38.400,00   |

**02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):**

|   |                                     |
|---|-------------------------------------|
| Descrição da Despesa                    | Dotação                             |
| Atendimento aos Municípios Consorciados | 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0 |

**PAULO HORN**  
Presidente

Publicado por:  
Ivete Maria Lorenzi  
Código Identificador: B73F9318

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/04/2021. Edição 2252  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

---

0000607

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº  
36/2021

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93,  
RATIFICO a Inexigibilidade Nº 36/2021, para a  
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA  
DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS  
AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE  
E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários  
oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Valor Global: 38.400,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 28/04/2021

**PAULO HORN**  
Presidente

Publicado por:  
Ivete Maria Lorenzi  
Código Identificador:F7E7C4C6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 29/04/2021. Edição 2252  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

X1900000



Licitações Onde Estou : Início > Licitações

|             |                  |      |      |      |      |      |      |      |      |
|-------------|------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| ANO:        | 2021             | 2020 | 2019 | 2018 | 2017 | 2016 | 2015 | 2014 | 2013 |
| Mês:        | Jan              | Fev  | Mar  | Abr  |      |      |      |      |      |
| Modalidade: | Inexigibilidades |      |      |      |      |      |      |      |      |

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 036/2021** 28/04/2021

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.**

**↳ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**↳ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 032/2021** 26/04/2021

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SUIUNA/PR.**

**↳ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**↳ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 035/2021** 23/04/2021

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.**

**↳ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**↳ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 034/2021** 23/04/2021

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.**

**↳ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**↳ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 031/2021** 20/04/2021

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.**

**↳ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**↳ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 030/2021** 14/04/2021

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE NUTRIÇÃO, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Coronel Domingos Soares/PR, consorciado ao CONIMS.**

**↳ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**↳ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO**

anterior: **1** próxima: Página 1 de 1

Voltar

Home

Institucional

Quem Somos

Municípios

Regrão de Abrangência

Responsáveis

Endereços Oficiais

Contatos

Consortados

Recomendação MPPR

Atos Legais

Leis de Ratificação

Documentos

Institucionais

Editais e Atas dos Conselhos

Processos Adm. Disciplinares

Resoluções

Eliminação de Documentos

Licitações

Contato

Fale Conosco

Quivardia

Concurso | Seleção | PSS

Contas Públicas

Orçamento

Contrato de Rateio e Aditivos

Relatórios Lei

Responsabilidade Fiscal

Demonstrações

Contábeis

Convênios

Recebidos

Convênios

Repassados

Certidões do CONIMS

Acesso Restrito

IDS Saúde

Passagens e Diárias

Agenda de Reuniões

RELATORIO

COMPRAS

Portal dos Empregados

Acessos dos Municípios

Area Técnica

Redes e Programas

TFD

Acesso Serviços de TFD (NOVO)

Área do Faturamento do

0000627



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 197/2021**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ nº 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco/PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Paulo Horn.

**CONTRATADA: SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.697.602/0001-97, com sede na Rua Tapir, nº 757, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-032, neste ato representada por Vanessa Sokoloski Schirr, portadora do RG nº 8.733.748-0 SSP/PR e CPF nº 041.462.879-95.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo 071/2021 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 036/2021, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público nº 003/2017 para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/07, Portaria nº 1.286/93 e Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
- 1.2.** O serviço inerente ao objeto está discriminado no anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO**

- 2.1.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.
- 2.2.** A Contratada executará os serviços no **Ambulatório CONIMS**, situado na Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, 1 período por semana.
- 2.3.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **Vanessa Sokoloski Schirr**, inscrita no **CRM/PR 34434** para execução dos serviços.
- 2.3.1** Cabe a Contratada zelar pela compatibilidade de carga horária de outros eventuais Contratos Administrativos mantidos com entes públicos, cujo objeto seja a prestação de serviços médicos pelos profissionais aqui indicados.



**2.4.** A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.

**2.5.** O fornecimento de equipamentos, insumos e materiais necessários à prestação dos serviços, é de responsabilidade da Contratada.

**2.6.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

**2.7.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

**2.8.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou exames.

**2.9.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

**2.10.** Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

## **2.11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.11.1.** Somente serão aceitas guia de referência/contra referência autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.

**2.11.2.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula décima primeira e, conseqüentemente, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

**2.11.3.** As guias de referência/contra referência e fichas de reconsulta deverão ser entregues diariamente a funcionário da Contratante. No caso dos atendimentos serem prestados em município divergente da Contratante, os documentos deverão ser encaminhados semanalmente através do serviço de correio ou outros.

**2.11.4.** O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº1.631 de 01 de outubro de 2015.

**2.11.5.** Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º, o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.



- 2.11.6.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.
- 2.11.7.** Os usuários, previamente agendados pelo município consorciado, serão atendidos mediante apresentação de requisição de exames e/ou procedimentos, com carimbo e rubrica do funcionário responsável do município de origem e também pelo funcionário responsável pela autorização no sistema do CONIMS.
- 2.11.8.** Para os exames que geram imagens, estas deverão ser apresentadas em filme, juntamente com o laudo, sem qualquer acréscimo financeiro ao valor do exame.
- 2.11.9.** O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o Sistema para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referência/contra referência, fichas de reconsulta, solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.
- 2.11.10.** Através dos relatórios que podem ser emitidos pelo sistema, a contratada fica responsável pelo acompanhamento e conferência do saldo remanescente contratado.
- 2.11.11.** A contratante fica eximida da responsabilidade de pagamento pelos serviços prestados acima do saldo contratado.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1.** As despesas correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob o código n.º 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.00.00.00.00 Fonte 076.

### **CLÁUSULA QUARTA - VALOR**

- 4.1** A Contratante pagará à Contratada os valores unitários constantes no **Anexo I** do presente instrumento.
- 4.2** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

- 5.1** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.
- 5.2** Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico, os quais deverão ser recepcionados no Sistema do CONIMS somente após a execução dos





serviços e encaminhadas para o Setor de Controladoria de Execução periodicamente dentro do período da competência vigente respeitando o limite para entrega até o dia 25 de cada mês ou próximo dia útil.

**5.2.1** As entregas das Guias deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega estão sendo respeitados.

**5.2.1.1** As Guias entregues fora do prazo da Competência somente serão processadas na fatura seguinte.

**5.3.** Constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Controladoria de Execução, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

**5.4.** A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

**5.5.** A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

**5.6.** No mês posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.

**5.6.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e o valor executado em conformidade com o item contratado.

**5.6.2.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

**5.7.** O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior a emissão da Nota Fiscal, o qual será através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.

**5.8.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

**5.9.** O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada



conforme dados fornecidos pela mesma.

**5.10.** A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

**6.1.** O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de **03 de maio de 2021**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

**7.1.** Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **8.1 A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:**

- 8.1.1** Efetuar os pagamentos na forma ajustada;
- 8.1.2** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;
- 8.1.3** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado;
- 8.1.4** Fiscalizar a realização do serviço contratado.

##### **8.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:**

- 8.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;
- 8.2.2.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 8.2.3.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;
- 8.2.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- 8.2.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- 8.2.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação,



Inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento;

**8.2.7.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

**8.2.8.** Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas;

**8.2.9.** Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

**8.2.10.** A Contratada deverá possuir cadastro de assinatura eletrônica criptografada.

**8.2.11.** Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

**CLÁUSULA NONA - LEGIBILIDADE**

**9.1.** As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

**9.2.** O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

**10.1.** Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

**10.1.1.** Advertência.

**10.2.** Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

**10.1.2** Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

**10.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00(um mil e quinhentos reais).

**10.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;



**10.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO**

### **11.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES**

**11.1.1.** Para efetuar a rescisão/descrenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descrenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**11.1.2.** A rescisão/descrenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

### **11.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO**

**11.2.1.** O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descrenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

**11.2.1.1.** Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no Art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

**11.2.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

**11.2.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

**11.2.1.4.** Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

**11.2.1.5.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

**11.2.2.** A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1.** A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas cláusula décima e décima primeira do presente instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AÇÕES JUDICIAIS

14.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 30 de abril de 2021.

  
**VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR**  
CONTRATADA

**PAULO HORN**  
HORN:55407552949  
Assinado de forma digital por PAULO HORN:55407552949

**PAULO HORN**  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

**LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO**  
Assinado de forma digital por LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO:07973492941  
Dados: 2021.10.27 08:34:15 -03'00'

**SAMIR RODRIGO KALINOSKI**  
Assinado de forma digital por SAMIR RODRIGO KALINOSKI:84000384953  
KALINOSKI:84000384953

**LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO**  
CPF: 079.734.929-41

**SAMIR RODRIGO KALINOSKI**  
CPF: 840.003.849-53

0000707



ANEXO I

| CÓDIGO                   | CONSULTAS ESPECIALIZADAS   | VALOR UNITÁRIO       | QDDE TOTAL |
|--------------------------|--|----------------------|------------|
| 301010072                | CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM DERMATOLOGIA | 50,00                | 768        |
| <b>TOTAL DO CONTRATO</b> |  | <b>R\$ 38.400,00</b> |            |

Assinado digitalmente por VANESSA  
SOKOLOSKI SCHIRR  
CPF: 041.462.879-95  
Data: 04/05/2021 18:21:57 -03:00

**SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS**

**Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde  
Setor de Licitações e Contratos**

**SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA**, solicita inclusão de procedimentos para o contrato de prestação de serviços nº197/2021.

**Procedimentos:**

| <b>CÓDIGO</b> | <b>PROCEDIMENTOS E DIAGNOSE</b>                                | <b>VALOR PROPOSTO</b> |
|---------------|--|-----------------------|
| 900001610     | - INFILTRAÇÃO INTRA LESIONAL - Jo. Schirr                      |                       |
| 401010074     | - EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA - |                       |
| 401010040     | - ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÃO CUTÂNEA -29,60 -                   |                       |
| 401010090     | - FULGURAÇÃO/CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE LESÕES CUTANEAS -         |                       |
| 201010372     | - BIOPSIA DA PELE E PARTES MOLES -                             |                       |

**MUNICÍPIO (S) PARA ATENDIMENTO**

Usuários dos municípios credenciados ao CONIMS.

**Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados**

1 período por semana.

**Local onde será executado o serviço:**

Serão executados no Ambulatório do Conims.

Pato Branco/PR, 02 de junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Vanessa Sokoloski Schirr**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 63/2021

1 – Em Solicitação de Parecer nº 171/2021, o Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:

**Credenciamento 003/2017 (inclusão de procedimentos)**

- Termo Aditivo 001-2021- CONTRATO 197-2021 - SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
- Termo Aditivo 005-2021- Contrato 003-2018 - C CARDIO CLÍNICA CARDIOVASCULAR LTDA

**Credenciamento 001/2018 (Inclusão de procedimento)**

- Termo Aditivo 023-2021-Contrato 063-2019 -INST DE ASSIST SAÚDE SÃO RAFAEL

**Credenciamento 002/2017 (Inclusão/Exclusão de exame)**

- Termo Aditivo 011-2021-Contrato 100-2019 - MARANGON & CORBARI LABORATORIO;
- Termo Aditivo 011-2021-Contrato-209-2019 - BELUSSO, PLATANO E GEOVANELLI LTDA

**Credenciamento 002/2017 (Prorrogação de prazo)**

- Termo Aditivo 010-2021-Contrato 100-2019 - MARANGON & CORBARI LABORATORIO
- Termo Aditivo 007-2021-Contrato 094-2020 - LABSUL LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
- Termo Aditivo 005-2021-Contrato 152-2018 - CLAUDIO WILLINGTON
- Termo Aditivo 013-2021-Contrato160-2019 - P.F.G. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA;
- Termo Aditivo 007-2021-Contrato156-2019 - LABORATÓRIO BIOCENTER CAMPO ERE

**Credenciamento 003/2017 (Prorrogação de prazo)**

- Termo Aditivo 002-2021-Contrato 099-2019 - CLINICA MÉDICA SÃO JOÃO
- Termo Aditivo 010-2021-Contrato 154-2018 - ISSAL
- Termo Aditivo 003-2021-Contrato 156-2018 - SUZANI RIBEIRO DE SOUZA CARVALHO LEÃO
- Termo Aditivo 001-2021-Contrato 125-2020 - MEDWORK.COM SERVICOS MEDICOS LTDA

**Credenciamento 001/2019 (Prorrogação de prazo)**

- Termo Aditivo 003-2021 -Contrato 149-2019 - S.N.EHRLICH SERVIÇOS MÉDICOS ME
- Termo Aditivo 002-2021-Contrato 153-2019 - CLINICA MÉDICA VASCO LTDA
- Termo Aditivo 001-2021 - CONTRATO 114-2020 - DL BAUER DOS SANTOS CLINICA MEDICA LTDA
- Termo Aditivo 001-2021 - CONTRATO 117-2020 - ROCHA E LIMA SERVICOS MEDICOS LTDA
- Termo Aditivo 003-2021 -Contrato 158-2019 - CLÍNICA MÉDICA DE ENDOCRINOLOGIA E NUTRIÇÃO ENDONUTRI

2 – As alterações referentes à prorrogação de prazo estão acompanhadas de previsão orçamentária, bem como manutenção dos valores inicialmente definidos no respectivo Edital de Credenciamento, sem afetar a substância do Contrato e em obediência às demais previsões do Edital, as quais, segundo o setor consulente, continuam sendo cumpridas pelos credenciados.

3 – Por outro lado, considerando que os Editais de credenciamento continuam em pleno vigor e o disposto no artigo 57 da lei 8.666/93<sup>1</sup>, entende-se não haver óbice à prorrogação de prazo dos Contratos, fica evidente a

<sup>1</sup> "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



necessidade e interesse deste CONIMS de manter as contratações, como condição ao seu regular funcionamento, cabendo ao Setor Consulente verificar ser obrigatória a apresentação de documentação complementar e atualizada.

4-Para os Aditivos de inclusão de procedimento/exame, consta que serão utilizados saldos do contrato (valor global), ou seja, há indicação de dotação orçamentária específica, para o que não há óbice jurídico, mormente porque não importa em alteração do objeto, cabendo ao Setor Consulente a verificação da necessidade de apresentação de documentação complementar dos profissionais que realizarão o procedimento e se há indicação do mesmo no Edital de Credenciamento.

5 - Assim, s.m.j, não há óbice jurídico para a formalização dos Termos em anexo.

Pato Branco, 07 de junho de 2021.

  
Maria Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313

(...)

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"*

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

**REF: ADITIVO Nº 001/2021 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
197/2021**

1. Considerando-se a solicitação do prestador para a inclusão procedimentos no contrato de prestação dos serviços;
2. Considerando-se que este faz parte da tabela de Chamamento Público nº 003/2017;
3. Considerando-se a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076;
4. Considerando-se que tais serviços da Contratada são de grande valia aos usuários oriundos dos municípios consorciados;
5. **AUTORIZO** a promoção do aditivo para o Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 02 de junho de 2021.



**PAULO HORN**  
PRESIDENTE



**CRENCIAMENTO 003/2017, PROCESSO DE LICITAÇÃO n° 071/2021,  
INEXIGIBILIDADE n° 036/2021 - CONTRATO N. ° 197/2021  
TERMO ADITIVO 001/2021**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn denominado **CONTRATANTE** e **SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 36.697.602/0001-97, com sede na Rua Tapir, n.º 757, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-032, neste ato representada por Vanessa Sokoloski Schirr, portadora do RG n.º 8.733.748-0 SSP/PR e CPF n.º 041.462.879-95, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Incluir os procedimentos conforme conforme segue:

| CÓDIGO    | PROCEDIMENTO   | VALOR | QDE MENSAL |
|-----------|--|-------|------------|
| 900001610 | INFILTRAÇÃO INTRA LESIONAL                                 | 25,00 | 40         |
| 401010074 | EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA | 68,53 | 40         |
| 401010040 | ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÃO CUTÂNEA                          | 40,00 | 40         |
| 401010090 | FULGURAÇÃO/CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE LESÕES CUTANEAS         | 40,00 | 40         |
| 201010372 | BIOPSIA DA PELE E PARTES MOLES                             | 90,41 | 40         |

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR**

O valor global do contrato com acréscimo passa a ser conforme segue:

| DESCRIÇÃO                      | VALOR                 |
|--------------------------------|-----------------------|
| ACRÉSCIMO                      | R\$ 126.691,30        |
| <b>SALDO ATUAL DO CONTRATO</b> | <b>R\$ 165.091,30</b> |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.


Pato Branco/PR, 02 de junho de 2021.

  
**VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR**  
CONTRATADA

  
**PAULO HORN**  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

  
**LHUANNA G. VARDANEGA PERICO**  
CPF: 079.734.929-41

  
**SAMIR RODRIGO KALINOSKI**  
CPF: 840.003.849-53

**SOLICITAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE ATENDIMENTOS**

**Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde  
Setor de Licitações e Contratos**

**SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA**, solicita ampliação de atendimentos para **2 períodos semanais**, para o contrato de prestação de serviços nº 197/2021.

**MUNICÍPIO (S) PARA ATENDIMENTO**

Usuários dos municípios credenciados ao CONIMS.

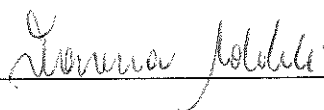
**Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados**

2 períodos por semana *da quinta a sexta*

**Local onde será executado o serviço:**

Serão executados no Ambulatório do CONIMS em São Lourenço/SC.

Pato Branco/PR, 08 de junho de 2021.



Vanessa Sokoloski Schirr

08:49




0000778



Dr Vanessa  
online



10:45 ✓✓

Desculpa Ivete.. achei  
que vc só veria a  
mensagem amanhã,  
não queria incomoda-lá  
hoje!  
Que ótimo então! Dia 15  
então 

11:20

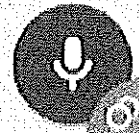
Combinado 15:28 ✓✓

Hoje

Bom dia, agebda aberta  
para dia 15/06 dia todo  
em SLO, passei seu  
contato para o Alex,  
encarregado do  
ambulatorio.

08:48 ✓✓

 Digite uma men...



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 79/2021

1 –Em Solicitação de Parecer nº 179/2021, o Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:

- Credenciamento 003/2017 (Inclusão de procedimento/Ampliação de carga horária)  
Termo Aditivo 002-2021 - Contrato 197-2021 - SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA  
Termo Aditivo 002-2021-CONTRATO 217-2019 - GBV CONSULTÓRIO MÉDICO  
Termo Aditivo 002-2021-CONTRATO 209-2021 - CENTRO AVANÇADO DE CARDIOLOGIA E VASCULAR DO PARANÁ LTDA
- Credenciamento 001/2018 (Inclusão de procedimento)  
Termo Aditivo 051-2021 -ISSAL INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS;
- Credenciamento 003/2019 (Ampliação de carga horária)  
Termo Aditivo 001-2021-Contrato 171-2021- CLINICA MEDICA GERSON ROMAO LTDA
- Credenciamento 002/2017 (Prorrogação de prazo)  
Termo Aditivo 006-2021-Contrato 186-2018 - LABORATÓRIO MANGUEIRIENSE  
Termo Aditivo 009-2021-Contrato117-2017 - GOBBI LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA  
Termo Aditivo 007-2020-Contrato113-2017 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS MILENIUM LTDA
- Credenciamento 003/2017 (Prorrogação de prazo)  
Termo Aditivo 009-2021-Contrato 109-2017 - CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA  
Termo Aditivo 001-2021-Contrato 112-2020 - CLINICA MÉDICA YOSHIHARA & GAIA  
Termo Aditivo 001-2021-Contrato 113-2020 - SIMONE STALLBAUM  
Termo Aditivo 016-2021-Contrato110-2017 - CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL
- Credenciamento 001/2019 (Prorrogação de prazo)  
Termo Aditivo 001-2021 - CONTRATO 171-2020 - CLINICA DE SAUDE MENTAL DR. FERNANDO AZAMBUJA  
Termo Aditivo 001-2021 - CONTRATO 172-2020 - MARCO AURELIO MESQUITA



2 – Observa-se que nas alterações referentes à majoração de horário de atendimento, deve-se registrar a comunicação e colher a anuência do Contratado, de quem também deve se verificar eventual compatibilidade de horários e se o respectivo Edital permite tal providência, com prévia indicação e previsão orçamentária.

3– A alteração referente à prorrogação de prazo está acompanhada de previsão orçamentária, com manutenção dos valores inicialmente definidos no respectivo Edital de Credenciamento, sem afetar a substância do Contrato e em obediência às demais previsões do Edital, as quais, segundo o setor consulente, continuam sendo cumpridas pelos credenciados.

3 – Por outro lado, considerando que os Editais de credenciamento continuam em pleno vigor e o disposto no artigo 57 da lei 8.666/93<sup>1</sup>, entende-se não haver óbice à prorrogação de prazo dos Contratos, fica evidente a necessidade e interesse deste CONIMS de manter as contratações, como condição ao seu regular funcionamento, cabendo ao Setor Consulente verificar ser obrigatória a apresentação de documentação complementar e atualizada.

4– A inclusão de procedimento pressupõe que o Setor Consulente verifique a necessidade de apresentação de documentação complementar dos profissionais e se há indicação do mesmo no Edital de Credenciamento.

Pato Branco, 11 de junho de 2021.

  
Maria Ceellia Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313

<sup>1</sup> "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:  
(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

**REF: ADITIVO Nº 002/2021 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
197/2021**

1. Considerando-se a solicitação do prestador para a ampliação de atendimentos referente ao contrato de prestação dos serviços;
2. Considerando-se o interesse público;
3. Considerando-se que tais serviços da Contratada são de grande valia aos usuários oriundos dos municípios consorciados;
4. Considerando-se que este faz parte da tabela de Chamamento Público nº 003/2017;
5. Considerando-se a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076;
6. **AUTORIZO** a promoção do aditivo para o Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 10 de junho de 2021.



**RAULO HORN**  
PRESIDENTE



**CRENCIAMENTO 003/2017, PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 071/2021  
INEXIGIBILIDADE nº 036/2021 - CONTRATO N.º 197/2021  
TERMO ADITIVO 002/2021**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 36.697.602/0001-97, com sede na Rua Tapir, n.º 757, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-032, neste ato representada por Vanessa Sokoloski Schirr, portadora do RG n.º 8.733.748-0 SSP/PR e CPF n.º 041.462.879-95, doravante **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Ampliar 2 períodos semanais para atendimentos no Ambulatório do CRE São Lourenço/SC, a partir do dia 15 de junho de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR**

O valor global do contrato com o acréscimo passa a ser conforme segue:

| DESCRIÇÃO                    | VALOR                 |
|------------------------------|-----------------------|
| ACRÉSCIMO                    | R\$ 76.800,00         |
| <b>VALOR GLOBAL AJUSTADO</b> | <b>R\$ 241.891,30</b> |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco/PR, 10 de junho de 2021.


Dra Vanessa Sokoloski Schirr  
CRM-PR 34434  
Dermatologia

  
**VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR**  
CONTRATADA

  
**PAULO HORN**  
CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

  
**LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO**  
CPF: 079.734.929-41

  
**SAMIR RODRIGO KALINOSKI**  
CPF: 840.003.849-53

# SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA

00008278

CNPJ 36.697.602/0001-97

Rua Tapir, Nº 757, Centro, CEP 85.501-032

Telefone: (21) 99937-9283 | (46) 98807-1106

E-mail: vanessasokoloski@hotmail.com

---

## DECLARAÇÃO

Eu, Dra. Vanessa Sokoloski Schirr, inscrito no CPF/MF nº 041.462.879-95 e RG nº 8.733.748-0/SESP/PR, responsável técnico da SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.697.602/0001-97, inscrição estadual isenta, e inscrição municipal nº 809538, estabelecida na Rua Tapir, nº 757, cidade de Pato Branco, CEP 85.501-03, SOLICITO suprimir do contrato 197/2021, Termo aditivo Aditivo 002/2021, dois períodos semanais para atendimentos no Ambulatório do CRE São Lourenço/SC.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Pato Branco, 26 de Julho de 2021.

---

Vanessa Sokoloski Schirr  
Representante Legal  
RG. nº 8.733.748-0/SESP/PR  
CPF/MF nº 041.462.879-95

Assinado digitalmente por VANESSA  
SOKOLOSKI SCHIRR  
CPF: 041.462.879-95  
Data: 02/08/2021 11:11:10 -03:00


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 99/2021

1 – Em Solicitação de Parecer nº 252/2021, o Setor de Contratos pede a manifestação quanto ao Termo Aditivo nº 03/2021, no Contrato 197/2021, firmado com SOKOLOSKI E SCHIRR CLÍNICA MÉDICA LTDA, no âmbito do credenciamento nº 03/2017, para a alteração de horário de atendimento, com redução de dias disponíveis.

2 – Tendo sido anuído pela Autoridade competente deste CONIMS, sem qualquer outra alteração substancial do Contrato, não há óbice jurídico para a formalização do Termo em anexo, devendo-se promover os devidos ajustes no sistema de marcação de consultas

Pato Branco, 03 de agosto de 2021.



Maria Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

**REF: ADITIVO Nº 003/2021 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
197/2021**

1. Considerando a solicitação do prestador para suprimir as condições estabelecidas na pactuação constante do Termo Aditivo nº 002/2021;
2. Considerando o interesse público;
3. **AUTORIZO** a promoção do aditivo para o Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 02 de agosto de 2021.



**PAULO HORN**  
PRESIDENTE

0000857



**CRENCIAMENTO 003/2017, PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 071/2021  
INEXIGIBILIDADE nº 036/2021 - CONTRATO N.º 197/2021  
TERMO ADITIVO 003/2021**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 36.697.602/0001-97, com sede na Rua Tapir, n.º 757, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-032, neste ato representada por Vanessa Sokoloski Schirr, portadora do RG n.º 8.733.748-0 SSP/PR e CPF n.º 041.462.879-95, doravante **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de 02 períodos semanais de atendimentos no **Ambulatório do CRE São Lourenço/SC**, a partir de 02 de agosto de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR**

O valor global do contrato com a supressão passa a ser conforme segue:

| DESCRIÇÃO                    | VALOR                 |
|------------------------------|-----------------------|
| SUPRESSÃO                    | R\$ 71.800,00         |
| <b>VALOR GLOBAL AJUSTADO</b> | <b>R\$ 170.091,30</b> |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

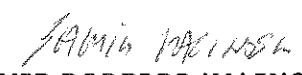
Pato Branco/PR, 02 de agosto de 2021.

  
**VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR**  
CONTRATADA

  
**PAULO HORN**  
CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

  
**LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO**  
CPF: 079.734.929-41

  
**SAMIR RODRIGO KALINOSKI**  
CPF: 840.003.849-53

**SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS**

**Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde  
Setor de Licitações e Contratos**

**SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA**, solicita inclusão de procedimentos para o contrato de prestação de serviços nº 197-2021.

**Procedimentos:****CÓDIGO PROCEDIMENTOS E DIAGNOSE**

900001610 - INFILTRAÇÃO INTRA LESIONAL - 40  
401010074 - EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA- 40  
401010040 - ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÃO CUTÂNEA - 40  
401010090 - FULGURAÇÃO / CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE LESÕES CUTANEAS - 40  
201010372 - BIOPSIA DA PELE E PARTES MOLES - 40

**MUNICÍPIO (S) PARA ATENDIMENTO**

Usuários dos municípios credenciados ao CONIMS.

**Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados**

Terças - Feiras no período da tarde.

**Local onde será executado o serviço:**

Serão executados no Ambulatório do CRE - São Lourenço.

Pato Branco/PR, 19 de Outubro de 2021.

**Vanessa Sokoloski Schirr**  
Esp. Dermatologia  
CRM/PR 34434 - CONIMS

\_\_\_\_\_  
Vanessa Sokoloski Schirr

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 136/2021

1 – O Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:


- Credenciamento 003/2017
  - Aditivo 03/2021- Contrato 194/2020 (ampliação de horário)
  - Aditivo 04/2021- Contrato 197/2021 (inclusão de procedimento e amplia horário)
  - Aditivo 02/2021- Contrato 27/2020 (exclusão de exames)
  
- Credenciamento 001/2018
  - Aditivo 055/2021-Contrato 210/2018 (inclusão de procedimentos e profissional)
  - Aditivo 06/2021-Contrato 187/2018 (inclusão de procedimentos)

2 – No termo aditivo ao contrato 197/2021, observa-se que os procedimentos incluídos já constam do Contrato, conforme Termo Aditivo nº 01/2021 e que os serviços prestados no Ambulatório do CRE já são objeto do Contrato nº 290/2021, no âmbito do Edital nº 01/2019, o que deve ser melhor justificado.

3 - Observa-se que as alterações referentes à alteração de horário de atendimento, foi anuído pela Autoridade competente deste CONIMS, formalizando o interesse público nesta medida, sem qualquer outra alteração substancial do Contrato. Nesse caso, havendo aumento de carga, deve haver a respectiva previsão orçamentária.

4–Para o Aditivo de inclusão de exames e procedimentos, consta que serão utilizados saldos do contrato (valor global), ou seja, há indicação de dotação orçamentária específica, para o que não há óbice jurídico, mormente porque não importa em alteração do objeto, cabendo ao Setor Consulente a verificação da necessidade de apresentação de documentação complementar dos profissionais que realizarão o procedimento e se há indicação do mesmo no Edital de Credenciamento, que deve ter valor compatível ao SUS.

Pato Branco, 25 de outubro de 2021.

  
Maria Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313



**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

**REF: ADITIVO Nº 004/2021 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 197/2021**

1. Considerando-se a solicitação do prestador para a ampliação de atendimentos referente ao contrato de prestação dos serviços;
2. Considerando-se o interesse público;
3. Considerando-se que tais serviços da Contratada são de grande valia aos usuários oriundos dos municípios consorciados;
4. Considerando-se que este faz parte da tabela de Chamamento Público nº 003/2017;
5. Considerando-se a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076;
6. **AUTORIZO** a promoção do aditivo para o Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 19 de outubro de 2021.

PAULO  
 HORN:55407  
 552949

Assinado de forma  
 digital por PAULO  
 HORN:5540755294  
 9

**PAULO HORN**  
 PRESIDENTE



**CONIMS**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**CRENCIAMENTO 003/2017, PROCESSO DE LICITAÇÃO n° 071/2021,  
INEXIGIBILIDADE n° 036/2021 - CONTRATO N.º 197/2021  
TERMO ADITIVO 004/2021**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn denominado **CONTRATANTE** e **SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 36.697.602/0001-97, com sede na Rua Tapir, n.º 757, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-032, neste ato representada por Vanessa Sokoloski Schirr, portadora do RG n.º 8.733.748-0 SSP/PR e CPF n.º 041.462.879-95, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Incluir os procedimentos conforme conforme segue:

| CÓDIGO    | PROCEDIMENTO   | VALOR | QDE MENSAL |
|-----------|--|-------|------------|
| 900001610 | INFILTRAÇÃO INTRA LESIONAL                                 | 25,00 | 40         |
| 401010074 | EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA | 68,53 | 40         |
| 401010040 | ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÃO CUTÂNEA                          | 40,00 | 40         |
| 401010090 | FULGURAÇÃO/CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE LESÕES CUTÂNEAS         | 40,00 | 40         |
| 201010372 | BIOPSIA DA PELE E PARTES MOLES                             | 90,41 | 40         |

**CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO**

Ampliar **1 período semanal**, para a realização de procedimentos, no **Ambulatório do CRE São Lourenço/SC**, a partir do dia 26 de outubro de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR**

O valor global do contrato com acréscimo passa a ser conforme segue:

| DESCRIÇÃO                      | VALOR                 |
|--------------------------------|-----------------------|
| ACRÉSCIMO                      | R\$ 63.345,60         |
| <b>SALDO ATUAL DO CONTRATO</b> | <b>R\$ 233.436,90</b> |

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco/PR, 19 de outubro de 2021.

PAULO  
HORN:5540755  
2949

Assinado de forma  
digital por PAULO  
HORN:55407552949

**VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR**  
CONTRATADA

**PAULO HORN**  
CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

LHUANNA GABRIELA  
VARDANEGA  
PERICO:07973492941

Assinado de forma digital por  
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA  
PERICO:07973492941  
Data: 2021.10.27 08:32:24 -0300

SAMIR RODRIGO  
KALINOSKI:8400  
0384953

Assinado de forma  
digital por SAMIR  
RODRIGO  
KALINOSKI:84000384  
953

Assinado digitalmente por VANESSA  
SOKOLOSKI SCHIRR  
CPF: 041.462.879-95  
Data: 26/10/2021 16:14:54 -03:00

**LHUANNA G. VARDANEGA PERICO**  
CPF: 079.734.929-41

**SAMIR RODRIGO KALINOSKI**  
CPF: 040.003.849-53



0000907

**CREDENCIAMENTO 003/2017, PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 071/2021,  
INEXIGIBILIDADE nº 036/2021 - CONTRATO N.º 197/2021  
TERMO ADITIVO 005/2022**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 36.697.602/0001-97, com sede na Rua Tapir, n.º 757, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-032, neste ato representada por Vanessa Sokoloski Schirr, portadora do RG n.º 8.733.748-0 SSP/PR e CPF n.º 041.462.879-95, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da vigência e acréscimo de valor ao Contrato nº 197/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato em referência, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos do Art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações, tendo vigência de **04/05/2022 à 04/05/2023**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor global do contrato com o acréscimo passa a ser conforme segue:

| DESCRIÇÃO                    | VALOR                 |
|------------------------------|-----------------------|
| CONTRATO                     | R\$ 38.400,00         |
| ADITIVO I - ACRÉSCIMO        | R\$ 126.691,30        |
| ADITIVO II - ACRÉSCIMO       | R\$ 76.800,00         |
| ADITIVO III - SUPRESSÃO      | R\$ 71.800,00         |
| ADITIVO IV - ACRÉSCIMO       | R\$ 63.345,60         |
| ADITIVO V - ACRÉSCIMO        | R\$ 76.800,00         |
| <b>VALOR GLOBAL AJUSTADO</b> | <b>R\$ 310.236,90</b> |

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam acrescidas as seguintes disposições de BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS, no contrato aditado:

A Contratada se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por



**CONIMS**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

este instrumento, permanecem Inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco/PR, 11 de março de 2022.

**VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR**  
CONTRATADA

PAULO  
HORN:5540755  
2949

Assinado de forma  
digital por PAULO  
HORN:55407552949

**PAULO HORN**  
CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

LHUANNA GABRIELA  
VARDANEGA  
PERICO:07973492941

Assinado de forma digital por  
LHUANNA GABRIELA  
VARDANEGA  
PERICO:07973492941

**LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO**  
CPF: 079.734.929-41

SAMIR RODRIGO  
KALINOSKI:84000384  
953

Assinado de forma digital por  
SAMIR RODRIGO  
KALINOSKI:84000384953  
Dados: 2022.03.22 10:25:39 -03'00'

**SAMIR RODRIGO KALINOSKI**  
CPF: 840.003.849-53

Assinado digitalmente por VANESSA  
SOKOLOSKI SCHIRR  
CPF: 041.462.879-95  
Data: 17/03/2022 19:09:15 -03:00

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

**REF: ADITIVO Nº 005/2022 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 197/2021**

1. Considerando-se que o Contrato de Prestação de Serviço nº 197/2021, terminará a vigência em 03 de maio de 2022;
2. Considerando-se o aceite da Contratada na continuidade dos serviços;
3. Considerando-se que há previsão contratual para a referida prorrogação;
4. Considerando-se a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076
5. Considerando-se que a Contratada continua atendendo todas as exigências conforme estabelecido no Edital;
6. **AUTORIZO** a promoção do aditivo do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 11 de março de 2022.

PAULO  
HORN:55407  
552949

Assinado de forma  
digital por PAULO  
HORN:5540755294  
9

**PAULO HORN**  
PRESIDENTE



CREDENCIAMENTO CONIMS &lt;credenciamento@conims.com.br&gt;

**Ofício N° 1469 Sokoloski E Schirr Clinica Medica Ltda**

1 mensagem

Ativada  
venc: 03/05/22Atendimento Contabmed <atendimento@contabmedpr.com.br>  
Para: CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

7 de março de 2022 11:19

Contrato 197/2021

Bom dia, tudo bem?

Segue anexo dos documentos da Sokoloski E Schirr Clinica Medica Ltda conforme solicitado no ofício N° 1469 Licitação/Conims.

A certidão negativa de falência, concordata lhe enviaremos á tarde, pois precisaremos ir retirar no Fórum.

Duvidas estamos á disposição.

Atenciosamente,

**Joici Kelly Picolotto**  
atendimento@contabmedpr.com.br  
Fone: (46) 3225-5300 - (46) 99115-1031  
Rua Iguacu, 375 - Centro  
85501-052 / Pato Branco - PR  
www.contabmedpr.com.br**14 anexos**

- cnpj.pdf**  
106K
- 1° alteração contratual.pdf**  
4086K
- ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO 11-2021.pdf**  
558K
- LICENÇA SANITÁRIA 30-08-2022.pdf**  
717K
- Cnes - SOKOLOSKI.pdf**  
122K
- BALANÇO.pdf**  
15K
- RG E CPF.pdf**  
2160K
- Anexo II.pdf**  
423K
- Anexo I.pdf**  
420K
- ESTADUAL.pdf**  
217K



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA  
CNPJ: 36.697.602/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:20:01 do dia 17/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/05/2022.

Código de controle da certidão: 2E8F.5F6A.0C0D.3219

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 36.697.602/0001-97

**Razão Social:** SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA

**Endereço:** RUA TAPIR 757 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-032

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/03/2022 a 03/04/2022

**Certificação Número:** 2022030502023990661547

Informação obtida em 11/03/2022 08:10:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.697.602/0001-97

Certidão nº: 8128057/2022

Expedição: 11/03/2022, às 08:11:25

Validade: 07/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.697.602/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

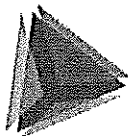
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**TCEPR**  
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

|   |  |                  |                |
|---|--|------------------|----------------|
| Fornecedor  |  |                  |                |
| Tipo documento  | CNPJ                                   | Número documento | 36697602000197 |
| Nome  | SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA |                  |                |
| Tipo de Sanção  | Todos                                  |                  |                |
| Período publicação : de   |  | até              |                |
| Data de Início Impedimento: de  |  | até              |                |
| Data de Fim Impedimento: de   |  | até              |                |
| Situação:   | Todas                                  |                  |                |
| Links úteis: <a href="#">Consulta TCU</a> / <a href="#">Consulta CADIN PR</a> |  |                  |                |

Pesquisar

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 33/2022

1 – O Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:

Credenciamento 001/2019 - (Prorrogação de Prazo):

- Termo Aditivo 001/2022 – Contrato 155/2021 – CLÍNICA MÉDICA DR. CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA ROFRIGUES LTDA;
- Termo Aditivo 004/2022 – Contrato 089/2019 – BERTINATTO ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA;
- Termo Aditivo 001/2022 – Contrato 158/2021 – CLÍNICA DE GERIATRIA DR. CLAUDIO VERONEZE;

Credenciamento 002/2017 - (Prorrogação de Prazo):

- Termo Aditivo 013/2022 – Contrato 082/2018 – PRONTOLAB – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA;

Credenciamento 003/2017 (Prorrogação de Prazo):

- Termo Aditivo 005/2022 – Contrato 197/2021 – SOKOLOSKI E SCHIRR CLÍNICA MÉDICA LTDA;
- Termo Aditivo 008/2022 – Contrato 068/2018 – WILIAM PERDOMO NUNES – EIRELI;
- Termo Aditivo 011/2022 – Contrato 081/2018 – CLÍNICA RADIOLÓGICA DO SUDOESTE LTDA;
- Termo Aditivo 001/2022 – Contrato 160/2021 – CLÍNICA DE FRATURAS EDNILSON BETIOL LTDA;

2 – A alteração que pretende a majoração de carga horária contratada ou a prorrogação da vigência no âmbito do Credenciamento 01/2019 deve observar os motivos justificadores do lançamento do Edital (variação incerta do volume de consultas à especialidade e à finalidade do COMSUS quanto ao atendimento na atenção ambulatorial secundária, com valor da consulta definido em Assembleia de Prefeitos, com os considerados ali ponderados), com a respectiva indicação de dotação orçamentária dado o impacto no valor do contrato, bem como se respeitar o rodízio/distribuição equitativa entre todos os credenciados, conforme disponibilidade informada.

3 – As prorrogações contratuais se pautam em editais de credenciamento ainda em vigor<sup>1</sup>, ficando evidente a necessidade e interesse deste CONIMS de manter as contratações, como condição ao seu regular funcionamento, bem como no disposto no artigo 57 da lei 8.666/93<sup>2</sup>, com a ressalva de que

<sup>1</sup> Cujos motivos determinantes e sua permanência devem ser aferidos pela autoridade competente


<sup>2</sup> "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"

os prestadores demonstrem atender todas as exigências do Edital, o que deve ser aferido pelo Setor consulente.

Pato Branco, 11 de março de 2022.

  
Maria Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313

**CRENCIAMENTO 003/2017, PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 071/2021,  
INEXIGIBILIDADE nº 036/2021 - CONTRATO N.º 197/2021  
TERMO ADITIVO 006/2022**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 36.697.602/0001-97, com sede na Rua Tapir, n.º 757, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-032, neste ato representada por Vanessa Sokoloski Schirr, portadora do RG n.º 8.733.748-0 SSP/PR e CPF n.º 041.462.879-95, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Incluir os exames conforme segue:

| CÓDIGO         | DESCRIÇÃO  | QUANTIDADE/<br>ANO | VALOR<br>UNITÁRIO |
|----------------|--|--------------------|-------------------|
| 90.01.01.427-0 | (02.02.03.115-2) TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ÁCAROS: D. PTERONYSSINUS, D. FARINAE, BLOMIA, TROPICALIS  | 120                | 60,00             |
| 90.01.01.428-0 | (02.02.03.115-2) TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA EPITÉLIO DE CÃO   | 120                | 32,00             |
| 90.01.01.430-0 | (02.02.03.115-2) TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA CARNEIRO  | 120                | 32,00             |
| 90.01.01.431-0 | (02.02.03.115-2) TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA PENAS MIX (PENAS DE GALINHA, GANSO, PATO E POMBO)   | 120                | 32,00             |
| 90.01.01.432-0 | (02.02.03.115-2) TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA FUNGOS: ASPERGILLUS FUMIGTUS  | 120                | 20,00             |
| 90.01.01.433-0 | (02.02.03.115-2) TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA FUNGOS MIX (ALTERNARIA ALTERNATA, CLADOSPORIUM HERBARUM, ASPERGILLUS FUMIGATUS, PENICILLIUM NOTATUM, RHIZOPUS NIGRICANS, RHODOTORULA SPP) | 120                | 28,00             |
| 90.01.01.434-0 | (02.02.03.115-2) TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA BARATAS MIX   | 120                | 28,00             |
| 90.01.01.435-0 | (02.02.03.115-2) TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA GRAMINEAS 1 (DACTYLIS GLOMERATA, FESTUCA PRATENSIS, PHLEUM PRATENSIS, POA PRATENSIS, LOLIUM MULTIFLORUM)                                  | 120                | 26,80             |
| 90.01.01.436-0 | (02.02.03.115-2) TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA GRAMINEAS 2 (CYNODON DACTYLON, PASPALUM NOTATUM, LOLIUM MULTIFLORUM)  | 120                | 26,80             |
| 90.01.01.437-0 | (02.02.03.115-2) TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ALIMENTOS: LEITE DE VACA, CASEÍNA, ALFA LACTA ALBUMINA, ALFA LACTO GLOBUMINA  | 120                | 120,00            |



**CONIMS**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

|                |  |     |        |
|----------------|--|-----|--------|
| 90.01.01.438-0 | (02.02.03.115-2) TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ALIMENTOS: OVOUCOIDE, OVOALBUMINA, CLARA DO OVO, GEMA DO OVO      | 120 | 75,00  |
| 90.01.01.439-0 | (02.02.03.115-2) TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ALIMENTOS: CRUSTÁCEO MIX, CAMARÃO                                 | 120 | 60,00  |
| 90.01.01.440-0 | (02.02.03.115-2) TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ALIMENTOS: CASTANHA DO PARÁ, DE CAJU, AMENDOAS, NOZ               | 120 | 120,00 |
| 90.01.01.441-0 | (02.02.03.115-2) TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ALIMENTOS: GLÚTEN, TRIGO, AVEIA                                   | 120 | 120,00 |
| 90.01.01.442-0 | (02.02.03.115-2) TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ALIMENTOS: KWI, TOMATE, PIMENTA DO REINO, ABACATE, MILHO, MORANGO | 60  | 210,00 |
| 90.01.01.443-0 | (02.02.03.114-4) TESTE DE CONTATO COM BATERIA PEDIATRICA (20 SUBST.)   | 60  | 400,00 |
| 90.01.01.444-0 | (02.02.03.114-4) TESTE DE CONTATO COM BATERIA PADRÃO (30 SUBST.)   | 60  | 600,00 |
| 90.01.01.445-0 | (02.02.03.114-4) TESTE DE CONTATO COM BATERIA REGIONAL (10 SUBST.)   | 60  | 200,00 |
| 90.01.01.446-0 | (02.02.03.114-4) TESTE DE CONTATO COM BATERIA CORTICÓIDES (10 SUBST.)  | 60  | 200,00 |
| 90.01.01.447-0 | (02.02.03.114-4) TESTE DE CONTATO COM BATERIA ANTI INFLAMATORIOS (10 SUBST.)   | 60  | 200,00 |
| 90.01.01.448-0 | (02.02.03.114-4) TESTE DE CONTATO COM BATERIA UNHAS (20 SUBST.)  | 60  | 400,00 |
| 90.01.01.449-0 | (02.02.03.114-4) TESTE DE CONTATO COM BATERIA DENTAL (30 SUBST.)   | 60  | 600,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO**

Para prestação dos serviços/exames objeto deste Termo Aditivo a contratada disponibilizará o profissional, **Luis Augusto Schirr** inscrito no CRM/PR 34338, com atendimentos nos seguintes locais e períodos:  
 Secretaria Municipal de Saúde de **São João/Pr** - 08 períodos mensais;  
 Secretaria Municipal de Saúde de **Mangueirinha/PR**, em 16 períodos mensais;  
 Secretaria Municipal de Saúde de **Clevelândia/Pr**, em 08 períodos mensais.  
 Os exames constantes dos códigos: 90.01.01.443-0; 90.01.01.444-0; 90.01.01.445-0; 90.01.01.446-0; 90.01.01.447-0; 90.01.01.448-0; 90.01.01.449-0, serão realizados no **Ambulatório do Conims em Pato Branco/Pr**, em 04 (quatro) períodos mensais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor global do contrato com o acréscimo passa a ser conforme segue:

| DESCRIÇÃO               | VALOR          |
|-------------------------|----------------|
| CONTRATO                | R\$ 38.400,00  |
| ADITIVO I - ACRÉSCIMO   | R\$ 126.691,30 |
| ADITIVO II - ACRÉSCIMO  | R\$ 76.800,00  |
| ADITIVO III - SUPRESSÃO | R\$ 71.800,00  |
| ADITIVO IV - ACRÉSCIMO  | R\$ 63.345,60  |
| ADITIVO V - ACRÉSCIMO   | R\$ 76.800,00  |
| ADITIVO VI - ACRÉSCIMO  | R\$ 274.872,00 |

**CONIMS**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR GLOBAL AJUSTADO

R\$ 585.108,30

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este Instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco/PR, 25 de março de 2022.

*Vanessa Sokoloski Schirr*  
**VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR**  
 CONTRATADA

PAULO  
 HORN:554075  
 52949

Assinado de forma  
 digital por PAULO  
 HORN:5540755294

9  
**PAULO HORN**  
 CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

LHUANNA GABRIELA  
 VARDANEGA  
 PERICO:07973492941

Assinado de forma digital  
 por LHUANNA GABRIELA  
 VARDANEGA  
 PERICO:07973492941

**LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO**  
 CPF: 079.734.929-41

SAMIR RODRIGO  
 KALINOSKI:840003  
 84953

Assinado de forma digital por  
 SAMIR RODRIGO  
 KALINOSKI:84000384953  
 Dados: 2022.04.28 11:21:17  
 +03'00'

**SAMIR RODRIGO KALINOSKI**  
 CPF: 840.003.849-53

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

**REF: ADITIVO Nº 006/2022 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 197/2021**

1. Considerando a solicitação do prestador para inclusão de exames e profissional;
2. Considerando que os exames solicitados foram inclusos no credenciamento
3. Considerando-se a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076 e que o valor pago pela prestação dos serviços será de acordo com o saldo do contrato;
4. Considerando-se que tais serviços da Contratada são de grande valia aos usuários oriundos dos municípios consorciados;
5. Considerando-se o Interesse público.
6. **AUTORIZO** a promoção do aditivo do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 25 de março de 2022.

PAULO  
HORN:5540755  
2949

Assinado de forma  
digital por PAULO  
HORN:55407552949.

**PAULO HORN**  
PRESIDENTE

**SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA**

0001047

Rua Tapir, nº 757,  
Centro – Pato Branco/PR – CEP: 85.501-032  
CNPJ: 36.697.602/0001-97

**ANEXO****REQUERIMENTO PARA ADITIVO DE CREDENCIAMENTO**

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde  
Setor de Licitações e Contratos  
Pato Branco – PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NESTE ANEXO CITADOS**, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, nos termos do presente Edital.

|  |  |                                 |
|--|--|---------------------------------|
| <b>Nome:</b> SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA  |  |                                 |
| <b>CNPJ:</b> 36.697.602/0001-97                      | <b>Inscr. Estadual:</b> Isenta               | <b>Inscr. Municipal:</b> 809538 |
| <b>Telefone:</b> (46) 3220-2930                      | <b>E-mail:</b> luisaugustoschirr@hotmail.com |                                 |
| <b>Telefone:</b> (46) 97400-8484                     | <b>E-mail:</b> vanessasokoloski@hotmail.com  |                                 |
| <b>Endereço Comercial:</b> Rua Tapir, Nº 757, Centro |  |                                 |
| <b>CEP:</b> 85.501-032                               | <b>Cidade:</b> Pato Branco                   | <b>Estado:</b> Paraná           |

|   |   |
|---|---|
| <b>Profissional que executará os serviços:</b>                                | Luis Augusto Schirr   |
| <b>Especialidade:</b>   | Pediatria   |
| <b>Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços:</b> | CRM 34338   |
| <b>Descrição:</b>   | Exames  |
| <b>Locais de atendimento:</b>   | Mangueirinha-PR;<br>São João-PR;<br>Clevelândia-PR;<br>Consultório CLIPE - Avenida Brasil, nº 450, 3º andar Edifício MAX SAUDE em Pato Branco-PR. |



**SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA**

0001057

Rua Tapir, nº 757,  
Centro – Pato Branco/PR – CEP: 85.501-032  
CNPJ: 36.697.602/0001-97

| PROCEDIMENTO  | QUANT. |
|---|--------|
| TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ÁCAROS:<br>D. PTERONYSSINUS, D.FARINAE, BLOMIA, TROPICALIS  | 100    |
| TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA EPITÉLIO DE CÃO   | 100    |
| TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA EPITÉLIO DE GATO  | 100    |
| TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA CARNEIRO  | 100    |
| TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA PENAS MIX<br>(PENAS DE GALINHA, GANSO, PATO E POMBO)  | 100    |
| TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA FUNGOS:<br>ASPERGILLUS FUMIGTUS   | 100    |
| TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA FUNGOS MIX<br>(ALTERNARIA ALTERNATA, CLADOSPORIUM HERBARUM, ASPERGILLUS FUMIGATUS,<br>PENICILLIUM NOTATUM, RHIZOPUS NIGRICANS, RHODOTORULA SPP) | 100    |
| TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA BARATAS MIX   | 100    |
| TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA GRAMINEAS 1<br>(DACTYLIS GLOMERATA, FESTUCA PRATENSIS, PHEUM PRATENSIS, POA PRATENSIS, LOLIUM<br>MULTIFLORUM)                                   | 100    |
| TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA GRAMINEAS 2<br>(CYNODON DACTYLON, PASPALUM NOTATUM, LOLIUM MULTIFLORUM)   | 100    |
| TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ALIMENTOS:  |        |
| LEITE DE VACA,  | 100    |
| CASEÍNA,  | 100    |
| ALFA LACTA ALBUMINA,  | 100    |
| ALFA LACTO GLOBUMINA  | 100    |
| TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ALIMENTOS:  |        |
| OVOUCOIDE,  | 100    |
| OVOALBUMINA,  | 100    |
| CLARA DO OVO,   | 100    |
| GEMA DO OVO   | 100    |
| TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ALIMENTOS:  |        |
| CRUSTÁCEO MIX,  | 100    |
| CAMARÃO   | 100    |
| TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ALIMENTOS:  |        |
| CASTANHA DO PARÁ,   | 100    |
| CASTANHA DE CAJU,   | 100    |
| AMENDOAS,   | 100    |
| NOZ   | 100    |
| TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ALIMENTOS:  |        |
| GLÚTEN;   | 100    |
| TRIGO;  | 100    |
| AVEIA.  | 100    |
| TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ALIMENTOS:  |        |
| KIWI;   | 100    |
| TOMATE;   | 100    |
| PIMENTA DO REINO;   | 100    |
| ABACATE;  | 100    |
| MILHO;  | 100    |
| MORANGO.  | 100    |

**SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA**

Rua Tapir, nº 757,  
Centro – Pato Branco/PR – CEP: 85.501-032  
CNPJ: 36.697.602/0001-97

|   |     |
|---|-----|
| TESTE DE CONTATO COM BATERIA PEDIATRICA (20 SUBST.)         | 100 |
| TESTE DE CONTATO COM BATERIA PADRÃO (30 SUBST.)             | 100 |
| TESTE DE CONTATO COM BATERIA REGIONAL (10 SUBST.)           | 100 |
| TESTE DE CONTATO COM BATERIA CORTICÓIDES (10 SUBST.)        | 100 |
| TESTE DE CONTATO COM BATERIA ANTI INFLAMATORIOS (10 SUBST.) | 100 |
| TESTE DE CONTATO COM BATERIA UNHAS (20 SUBST.)              | 100 |
| TESTE DE CONTATO COM BATERIA DENTAL (30 SUBST.)             | 100 |

Pato Branco/PR, 22 de março de 2022.

---

**Luis Augusto Schirr**  
Representante Legal



0001077

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão de Especialidades

Certificamos que o(a) Dr.(a) **LUIS AUGUSTO SCHIRR - CRM-PR 34338** possui neste Conselho Regional de Medicina do Paraná o(s) seguinte(s) Registro(s) de Especialidade:

| ESPECIALIDADE | ÁREA DE ATUAÇÃO | Nº. RQE | DATA       |
|---------------|-----------------|---------|------------|
| PEDIATRIA     | Não Informada   | 28780   | 20/04/2021 |

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação [5a293c71cabcf8ab1db1227862ca57db6db45a61](#)

Emitida eletronicamente via internet em **28/06/2021**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: [www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br)

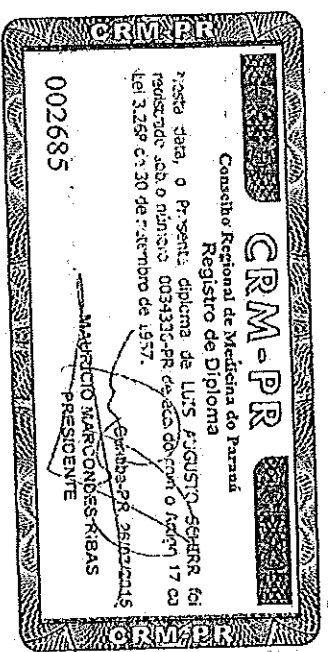
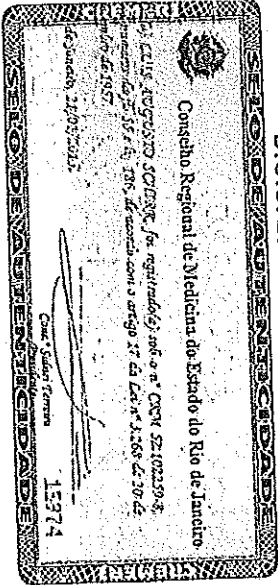
801000

Reitor: RONALDO MOTA

*Marcia Ramos da Rocha Platt*

Secretária Geral: MARCIA RAMOS DA ROCHA PLATTEK

Curso de MEDICINA  
Reconhecido pela Portaria MEC nº 554  
D.O.U. 03/04/2003  
Renovado pela Portaria MEC nº 1181  
D.O.U. 26/12/2008

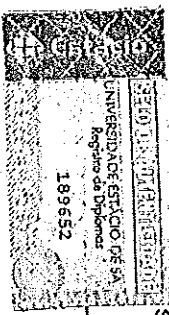


UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

DIPLOMA registrado sob o nº 6001337  
Localização AD no Sistema Informatizado  
de Registro de Diplomas em 14/01/2015.  
Processo nº SRD/267210/2015 nos termos do  
art. 48 §1º Lei 9394, de 20/12/1996.  
Secr. de Registro de Diplomas 14/01/2015.

*Marcia Ramos da Rocha Platt*  
Funcionário Responsável  
Assistente Administrativa

Secretaria da S.R.D.  
Elizilda Gomes K. Carinho  
Secretária de Registro  
de Diplomas



OFÍCIO DE NOTAS PATO BRANCO

**AUTENTICAÇÃO**  
Contém copia o documento apresentado. Deva ser da verdade.  
Em test.º  
Pato Branco 27 ABR 2021 PR  
Bel. Mauroney Ad. de Andrade - Notário  
RUA TAPAJÓS, 54 - FONE: (49) 3025-5455  
CEP 85601-045 - PATO BRANCO - PR

000109 Y

# UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do

Curso de MEDICINA em 09/12/2014

confere o título de MEDICO (A) a

**LUIS AUGUSTO SCHIRR**

Cédula de identidade nº 58972622 órgão expedidor SSP/PR

nascido(a) em 03/12/1979 natural PARANÁ

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro - RJ, 14 de Janeiro de 2015

*Luiz Augusto Schirr*  
Diplomado(a)



**Estácio**

*Roberto de Sá*  
Reitor

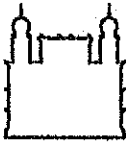
ATENÇÃO

Em

Pat. Branco 27 ABR 2021

Telefone de Notas  
Exclusivo para  
Autenticação de Cópia

Bol. Mauroney Ap. de Andrada - Rio de Janeiro  
RUA TAPAJÓS, 64 - FONE: (46) 30255455  
CEP: 85501-005 - PATO BRANCO - PR



Ministério da Saúde  
 FIOCRUZ  
 Fundação Oswaldo Cruz



IFF  
 INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FERNANDES FIGUEIRA

0001107

## DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o médico **Luis Augusto Schirr** foi aprovado em processo seletivo público e cursou o programa da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Especialização Médica sob forma de **Curso de Especialização Médica em Alergia e Imunologia Pediátrica**, no Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF/Fiocruz), no período de março de 2019 a fevereiro de 2021, totalizando 3.940 horas.

Ao término do curso, o médico foi aprovado por meio do Trabalho de conclusão de Curso com o título **"A IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO FUNCIONAL ATRAVÉS DO TESTE ESPIROMÉTRICO NO MANEJO TERAPÊUTICO DE CRIANÇAS ASMÁTICAS EM IDADE PRÉ-ESCOLAR"**, aprovado pela Coordenação do Curso com conceito "A".

O presente curso cumpre os dispositivos estabelecidos na Resolução CNE/CES 01 de 2007, pela Portaria MEC 331, publicado no DOU de 10/03/2017, Seção 1 e Portaria Fiocruz nº 928/2017-PR de 03/07/2017.

Informamos ainda que o certificado e histórico estão em processo de confecção

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2021.

Monique Brandão Comes

Assistente Técnico de Gestão em Saúde

Matrícula 1895154

Secretaria Acadêmica

IFF/Fiocruz

SELO FUNARPP

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o documento \_\_\_\_\_ Apresentado. Dou fé

Em test.º \_\_\_\_\_ da verdade

Pato Branco 27 ABR. 2021 PR

Bel. Mauroney Ap. de Andrade, Notário  
 RUA TAPAJÓS, 64 - FONE: (46) 3526-5455  
 CEP 85501-045 - PATO BRANCO - PR

1º OFÍCIO DE NOTARIAS PATO BRANCO

FT35400

LEI Nº 7.118 DE 20/08/03

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO DIRETOR

ALCIAR DE ALMIDA GARRETT

PROBADO PLASTICAR

CURTABAPR

CPF: 033.209.559-26

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURTIBA/PR, BARRERINHA

C NASC=14022, LIVRO=34A, FOLHA=172

NATURALIDADE: PATO BRANCO/PR

DATA DE NASCIMENTO: 03/12/1979

FILIAÇÃO: RENE ALFREDO SCHIRR

JANETE BALBINA SCHIRR

NOME: LUIS AUGUSTO SCHIRR

REGISTRO GERAL: 5.897.262-2

DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/12/2016

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA



E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 5.897.262-2

POLEGAR DIREITO

Assinatura do Titular: Luis Augusto Schirr

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

0157800

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

CURITIBA, 30/03/2015

DATA DE NASCIMENTO

03/12/1979

NATURALIDADE

PATO BRANCO-PR

TÍTULO DE ELETOR

67765180812

SEÇÃO

154

ZONA

073

CPF

033.209.559-26

RG / ORGÃO EMISSOR

58972622/SESP-PR

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.208/75.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

CRM RJF

034338/PR

NOME

LUIS AUGUSTO SCHIRR

FILIAÇÃO

RENE ALFREDO SCHIRR

JANETE BALBINA SCHIRR

DATA DE INSCRIÇÃO VIA

06/03/2015

Assinatura do Portador: Luis Augusto Schirr





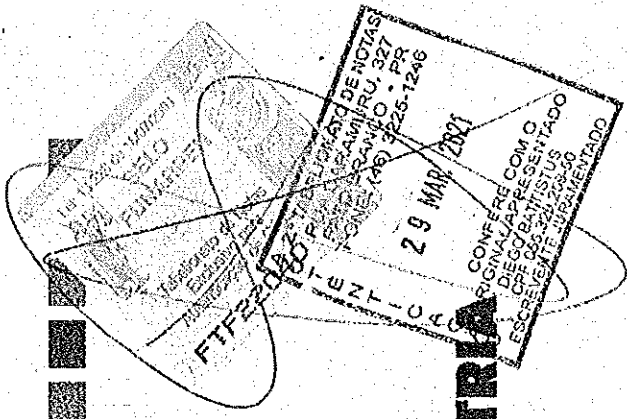

**PRONTOBABY**  
HOSPITAL DA CRIANÇA



**CENTRO PEDIÁTRICO**  
DALAGOA



**INSTITUTO DE**  
**ESPECIALIDADES**  
**PEDIÁTRICAS**



# DIPLOMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM PEDIATRIA

Programa Credenciado pela CNRM/MEC

Parecer do Processo nº 2012 – 309 Plenária de 18/12/2014

Certificamos que **LUÍS AUGUSTO SCHIRR**, CRM 52.102259-8 /RJ

e CPF 033.209.559-26, concluiu o Programa de Residência Médica em Pediatria, no período de 01 de Março de 2017 à 28 de Fevereiro de 2019, no ProntoBaby - Hospital da Criança.

*PhD Dr. Mário Eduardo Viana*  
Terapia Intensiva Pediátrica  
CRM - 52.13195-8

Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 2019.

**José Dias Rego**  
CRM-RJ 52.11286-7  
Centro de Estudos ProntoBaby

**Pós PHD Dr Mário Eduardo Viana**

Diretor Geral do ProntoBaby – Hospital da Criança

**Dr José Dias Rego**

Coordenador da COREME ProntoBaby – Hospital da Criança

0001127



0001137



CRENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

---

**drluis.schirr@gmail.com**

1 mensagem

---

Luis Augusto Schirr <luisaugustoschirr@hotmail.com>  
Para: "credenciamento@conims.com.br" <credenciamento@conims.com.br>

23 de março de 2022 12:44

Boa tarde tudo bem?

segue lista da quantidade e local de realização dos precedimentos e exames

obrigado

---

 ANEXO Requerimento- alterado.pdf  
219K

LUIS AUGUSTO SCHIRR  
R TOCANTINS 2929  
APTO 504  
BRASILIA  
85504-024 PATO BRANCO PR

Seu número Claro  
46 97400 8484

0004148

Período de uso  
de 20/01/2022 a 19/02/2022

Vencimento  
12/03/2022

Veja aqui o que está sendo cobrado:

- 1. Plano Contratado R\$ 137,98
- 2. Linhas dependentes R\$ 39,53

claro-clube

Saldo de pontos em 18/02/22 1.746  
Pontos resgatados em 31/01 0

**Total a pagar R\$ 177,51**



**CANAIS DE ATENDIMENTO:**

Acesse sua conta e outros serviços:  
No app Minha Claro / No Whatsapp 11999910621  
Na internet - minhaclaro.com.br  
Pelo celular \*1052# / No Atendimento Claro 1052 / Ouvidoria - Ligue 08007010180  
Fatura em braille ligue 1052 | Deficiente auditivo ligue 0800362323

Valor pago na última conta: R\$ 388,99

| 1. PLANO CONTRATADO  | VALOR R\$         |
|--|-------------------|
| Oferta Conjunta Claro MIX<br>Aplicativos Digitais<br>Claro Pós 20GB [164] (vigente até 20/02/2022)   | 137,98            |
| Serviços Inclusos no seu Plano<br>20GB de internet (vigente até 20/02/2022)<br>Extreplay 20GB<br>Ligações locais e LDN ilim. para qualquer operadora (vigente até 20/02/2022)<br>Passaporte Américas (válido para linha titular)<br>Promoção App Ilimitados (vigente até 20/02/2022) |                   |
| <b>SUBTOTAL - PLANO CONTRATADO</b>   | <b>R\$ 137,98</b> |
| 2. LINHAS DEPENDENTES  | [46] 98807 1106   |
| Oferta Conjunta Claro MIX<br>Aplicativos Digitais<br>Dependente com comp. Total  | R\$ 39,53         |
| <b>SUBTOTAL - LINHAS DEPENDENTES</b>   | <b>R\$ 39,53</b>  |
| <b>TOTAL A PAGAR</b>   | <b>R\$ 177,51</b> |

Obs.: Os valores demonstrados acima são proporcionais ao cancelamento ou migração ou troca de plano efetuada.

46 97400 8484 fidelidade até 28/02/2022 / 46 98807 1106 fidelidade até 28/03/2022

**AVISOS AO CLIENTE**

Informações sobre regra de suspensão da inadimplência conforme RGC 632/2014 Art 9º a 97: Transcorridos 15 dias da Notificação de débito poderá ocorrer a Susp Parcial, transcorridos 30 dias da susp parcial poderá ocorrer a Susp Total, e transcorridos 30 dias da susp total o contrato poderá ser rescindido. Da rescisão do contrato poderá ocorrer a inclusão do registro de débito junto aos órgãos de Proteção ao crédito. Contribuições para o FUST e FUNTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não repassados ao cliente. Central Anatel: 1331, VOCÊ MERECE UM PLANO CADA VEZ MELHOR! Caro cliente, a oferta disponível para o seu Plano mudou. O valor promocional do seu Plano será alterado a partir da sua próxima fatura, conforme previsão do Sumário e da regulamentação da Anatel em vigor, e a CLARO irá bonificar seu plano com mais internet para você aproveitar ao máximo todos os benefícios que seu plano possui. Confira o seu novo plano e todos os detalhes acessando: claro.com.br/alteracaoplano2022 ou acesse o app Minha Claro. Pague sua conta nos bancos credenciados: Bradesco, Banco do Brasil, CEF, Itaú, Santander e outros.

**DOCUMENTO FINANCEIRO Nº 18747210/022022**

| Descrição   | Valor ISS (R\$) | Valor cobrado (R\$) |
|---|-----------------|---------------------|
| Aplicativos Digitais - Claro Banca Premium              |                 | 12,58               |
| Aplicativos Digitais - Livro Digital                    |                 | 7,74                |
| Aplicativos Digitais - Livros digitais Premium - Skeeto |                 | 25,16               |
| Aplicativos Digitais - Novo Ebook                       |                 | 16,45               |

Prezado Cliente, este boleto não quita saldos de meses anteriores.

Autenticação Mecânica

Para uso do banco



CLIENTE  
LUIS AUGUSTO SCHIRR

Débito Automático  
140703870

Data de Vencimento  
12/03/2022

Valor  
R\$ 177,51

84810000001-6 77510163202-5 20312140703-6 87001114122-2



Autenticação Mecânica solicitamos não rasurar, dobrar ou perfurar esta parte da fatura, para não danificar o código de barras.

Pague  
com  
Pix



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530. \  
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 43/2022

1 – O Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:

Credenciamento 002/2017 (Inclusão de exames)

- Termo Aditivo 022/2022 – Contrato 100/2019 – MARANGON & COBARI LABORATORIOS DE ANALISES CLINICA LTDA;
- Termo Aditivo 003/2022 – Contrato 200/2020 – PLATANO LABORATORIOS LTDA;
- Termo Aditivo 002/2022 – Contrato 201/2021 – LABORATORIO PÉ VERMELHO LTDA;

Credenciamento 003/2017 (Inclusão de procedimentos/profissional)

- Termo Aditivo 006/2022 – Contrato 215/2019- CLEYCE ELIZANDRA MATOS BORDIGNON ME;
- Termo Aditivo 018/2022 – Contrato 167/2021- INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA;
- Termo Aditivo 006/2022 – Contrato 197/2021 – SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA;
- Termo Aditivo 013/2022 – Contrato 073/2018 – MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS S/S ME.


Credenciamento 003/2017 (ampliação de serviços)

- Termo Aditivo 002/2022- Contrato 286/2020 – BARCELLOS, BARROS & LYDIA LTDA

2 – A ampliação de carga no âmbito do Edital nº 03/2017 pressupõe a existência de dotação orçamentária e que se respeite o rodízio/distribuição equitativa entre todos os credenciados, conforme disponibilidade informada.

3 – No aditivo que prevê a inclusão de exames, procedimentos e profissionais, pressupõe-se que o Setor Consulente verifique a necessidade de apresentação de documentação dos profissionais, se há indicação do mesmo no Edital de Credenciamento, se tem caráter complementar e se os valores são compatíveis com o SUS ou justificada tal discrepância, além da previsão orçamentária para eventual aumento do valor contratado.

Pato Branco, 29 de março de 2022.

  
Maria Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313

**NOTIFICAÇÃO - Nº 302/2022**  
**IRREGULARIDADE NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contratado: **SOKOLOSKI E SCHIRR CLÍNICA MÉDICA LTDA.**  
Contrato de Prestação de Serviços Nº: **197/2021**  
Processo **071/2021** - Inexigibilidade de Licitação nº **036/2021**  
Edital de Chamamento Público nº **003/2017**  
Objeto Do Contrato: **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).**  
Contrato de Prestação de Serviços Nº: **290/2021**  
Processo **125/2021** - Inexigibilidade de Licitação nº **068/2021**  
Edital de Chamamento Público nº **001/2019**  
Objeto Do Contrato: **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS.**

Senhores Responsáveis,

Considerando o memorando nº 054/2022 enviado pelo setor da Contabilidade e nos termos do Art 55, XIII e 78, Parágrafo único, da Lei nº 8666/93, concedemos o **prazo de 15 (quinze) dias**, para a correção das irregularidades, sob pena de instauração de processo administrativo a respeito das pendências elencadas abaixo:

| PENDÊNCIA  | REFERÊNCIA CONTRATUAL (CLÁUSULA/ SUBCLÁUSULA):   |
|--|--|
| Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União | <b>CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO.</b><br>(...)<br><b>5.5.</b> A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.<br>(...)<br><b>CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES</b><br><b>8.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:</b><br>(...)<br><b>8.2.6.</b> A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.<br>(...) |

Observações:

**Verificar com a contabilidade e com responsável empresa para que possa regularizar as pendências acima no prazo mencionado.**

Aguardaremos o envio por email ([licitacao@conims.com.br](mailto:licitacao@conims.com.br)) os documentos que comprovem a regularização das pendências dentro do prazo.

Atenciosamente,

Pato Branco/PR 26 de maio de 2022.

**ISABEL CRISTINA VAZATA**  
**LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**Assinantes**

✓ ISABEL CRISTINA VAZATA

Assinou em 26/05/2022 às 16:44:38 com o CPF 03595434994, em nome de ISABEL CRISTINA VAZATA

Eu, ISABEL CRISTINA VAZATA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo:

4G2 WPN RRD M9D



FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS CONIMS &lt;fiscalcontratos@conims.com.br&gt;

**NOTIFICAÇÃO 302/2022**

1 mensagem


FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS CONIMS <fiscalcontratos@conims.com.br>  
Para: vanessasokoloski@hotmail.com

26 de maio de 2022 16:46

Boa tarde.

Segue em anexo a **notificação nº 302/2022**, para conhecimento e providências.

Em caso de dúvidas, estamos à disposição.

**\*\*\*\* Favor confirmar o recebimento do e-mail \*\*\*\***--  
Isabel Vazata.**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO****CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde****CNPJ: 00.136.858/0001-88****Fone: (46) 3313-3550****WhatsApp Licitação: (46) 98405-8825****Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta****CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR****www.conims.com.br** **NOT. 302-2022 - SOKOLOSKI E SCHIRR CLÍNICA MÉDICA LTDA.pdf**  
214K

000119-8



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA  
CNPJ: 36.697.602/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:21:43 do dia 02/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2022.

Código de controle da certidão: **FB03.35EB.186C.1E5E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CRENCIAMENTO 003/2017, PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 071/2021, INEXIGIBILIDADE nº 036/2021 - CONTRATO N.º 197/2021  
TERMO ADITIVO 007/2022**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 36.697.602/0001-97, com sede na Rua Tapir, n.º 757, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-032, neste ato representada por Vanessa Sokoloski Schirr, portadora do RG n.º 8.733.748-0 SSP/PR e CPF n.º 041.462.879-95, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Incluir os exames conforme segue:

| CÓDIGO         | DESCRIÇÃO   | QUANTIDADE/<br>ANO | VALOR<br>UNITÁRIO |
|----------------|---|--------------------|-------------------|
| 90.01.01.429-0 | (02.02.03.115-2) TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA EPITÉLIO DE GATO | 100                | 32,00             |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO**

Para prestação do serviço/exame objeto deste Termo Aditivo a contratada disponibilizará o profissional, **Luis Augusto Schirr** inscrito no CRM/PR 34338, com atendimentos no seguinte local e período:  
Secretaria Municipal de Saúde de **Mangueirinha/PR**, em 16 períodos mensais;  
Secretaria Municipal de Saúde de **São João/Pr** - 08 períodos mensais;  
Secretaria Municipal de Saúde de **Clevelândia/Pr**, em 08 períodos mensais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor global do contrato com o acréscimo passa a ser conforme segue:

| DESCRIÇÃO                    | VALOR                 |
|------------------------------|-----------------------|
| CONTRATO                     | R\$ 38.400,00         |
| ADITIVO VII - ACRÉSCIMO      | R\$ 3.200,00          |
| <b>VALOR GLOBAL AJUSTADO</b> | <b>R\$ 588.308,90</b> |

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco/PR, 25 de agosto de 2022.

  
**VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR**  
CONTRATADA

**PAULO HORN**  
CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

**LHUANNA G. VARDANEGA PERICO**  
CPF: 079.734.929-41

**MARCOS J. BRANDOLI DE LIMA**  
CPF: 064.270.929-79



**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

**REF: ADITIVO Nº 007/2022 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 197/2021**

1. Considerando a solicitação do prestador para Inclusão de exame;
2. Considerando que o exame solicitado faz parte do credenciamento SADT;
3. Considerando-se a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076;
4. Considerando-se que tais serviços da Contratada são de grande valia aos usuários oriundos dos municípios consorciados;
5. Considerando-se o Interesse público.
6. **AUTORIZO** a promoção do aditivo do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 25 de agosto de 2022.

**PAULO HORN**  
PRESIDENTE

**Assinantes**

- ✓ **MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**  
Assinou em 14/09/2022 às 16:00:55 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
  
- ✓ **PAULO HORN**  
Assinou em 14/09/2022 às 16:01:18 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
  
- ✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périco**  
Assinou em 14/09/2022 às 16:23:47 com o CPF 07973492941, em nome de LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO  
Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo:

NKM 5Q8 5EX WY8

000123-8

000104

**SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA**

Rua Tapir, nº 757,

Centro – Pato Branco/PR – CEP: 85.501-032

CNPJ: 36.697.602/0001-97

1971 0003

**ANEXO****REQUERIMENTO PARA ADITIVO DE CREDENCIAMENTO**

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde  
Setor de Licitações e Contratos  
Pato Branco – PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NESTE ANEXO CITADOS**, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, nos termos do presente Edital.

|   |                                       |                          |
|---|---------------------------------------|--------------------------|
| Nome: SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA  |                                       |                          |
| CNPJ: 36.697.602/0001-97                      | Inscr. Estadual: Isenta               | Inscr. Municipal: 809538 |
| Telefone: (46) 3220-2930                      | E-mail: luisaugustoschirr@hotmail.com |                          |
| Telefonic: (46) 97400-8484                    | E-mail: vanessasokoloski@hotmail.com  |                          |
| Endereço Comercial: Rua Tapir, Nº 757, Centro |                                       |                          |
| CEP: 85.501-032                               | Cidade: Pato Branco                   | Estado: Paraná           |

|  |   |
|--|---|
| Profissional que executará os serviços:                                | Luis Augusto Schirr   |
| Especialidade:   | Pediatria   |
| Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: | CRM 34338   |
| Descrição:   | Exames  |
| Locais de atendimento:   | Mangueirinha-PR;<br>São João-PR;<br>Clevelândia-PR;<br>Consultório CLIPE - Avenida Brasil, nº 450, 3º andar Edifício MAX SAUDE em Pato Branco-PR. |

000124 J  
~~000105~~

**SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA**

Rua Tapir, nº 757,  
 Centro – Pato Branco/PR – CEP: 85.501-032  
 CNPJ: 36.697.602/0001-97

| PROCEDIMENTO  | QUANT. |
|---|--------|
| TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ÁCAROS:<br>D. PTERONYSSINUS, D.FARINAE, BLOMIA, TROPICALIS  | 100    |
| TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA EPITÉLIO DE CÃO   | 100    |
| TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA EPITÉLIO DE GATO  | 100    |
| TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA CARNEIRO  | 100    |
| TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA PENAS MIX<br>(PENAS DE GALINHA, GANSO, PATO E POMBO)  | 100    |
| TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA FUNGOS:<br>ASPERGILLUS FUMIGTUS   | 100    |
| TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA FUNGOS MIX<br>(ALTERNARIA ALTERNATA, CLADOSPORIUM HERBARUM, ASPERGILLUS FUMIGATUS,<br>PENICILLIUM NOTATUM, RHIZOPUS NIGRICANS, RHODOTORULA SPP) | 100    |
| TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA BARATAS MIX   | 100    |
| TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA GRAMINEAS 1<br>(DACTYLIS GLOMERATA, FESTUCA PRATENSIS, PHELEUM PRATENSIS, POA PRATENSIS, LOLIUM<br>MULTIFLORUM)                                 | 100    |
| TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA GRAMINEAS 2<br>(CYNODON DACTYLON, PASPALUM NOTATUM, LOLIUM MULTIFLORUM)   | 100    |
| TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ALIMENTOS:  |        |
| LEITE DE VACA,  | 100    |
| CASEÍNA,  | 100    |
| ALFA LACTA ALBUMINA,  | 100    |
| ALFA LACTO GLOBUMINA  | 100    |
| TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ALIMENTOS:  |        |
| OVOUCOIDE,  | 100    |
| OVOALBUMINA,  | 100    |
| CLARA DO OVO,   | 100    |
| GEMA DO OVO   | 100    |
| TESTE CUTANEO DE HIERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ALIMENTOS:   |        |
| CRUSTÁCEO MIX,  | 100    |
| CAMARÃO   | 100    |
| TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ALIMENTOS:  |        |
| CASTANHA DO PARÁ,   | 100    |
| CASTANHA DE CAJU,   | 100    |
| AMENDOAS,   | 100    |
| NOZ   | 100    |
| TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ALIMENTOS:  |        |
| GLÚTEN;   | 100    |
| TRIGO;  | 100    |
| AVEIA.  | 100    |
| TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ALIMENTOS:  |        |
| KIWI;   | 100    |
| TOMATE;   | 100    |
| PIMENTA DO REINO;   | 100    |
| ABACATE;  | 100    |
| MILHO;  | 100    |
| MORANGO.  | 100    |

000125 J

~~000106~~**SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA**

Rua Tapir, nº 757,

Centro – Pato Branco/PR – CEP: 85.501-032

CNPJ: 36.697.602/0001-97

|   |     |
|---|-----|
| TESTE DE CONTATO COM BATERIA PEDIATRICA (20 SUBST.)         | 100 |
| TESTE DE CONTATO COM BATERIA PADRÃO (30 SUBST.)             | 100 |
| TESTE DE CONTATO COM BATERIA REGIONAL (10 SUBST.)           | 100 |
| TESTE DE CONTATO COM BATERIA CORTICÓIDES (10 SUBST.)        | 100 |
| TESTE DE CONTATO COM BATERIA ANTI INFLAMATORIOS (10 SUBST.) | 100 |
| TESTE DE CONTATO COM BATERIA UNHAS (20 SUBST.)              | 100 |
| TESTE DE CONTATO COM BATERIA DENTAL (30 SUBST.)             | 100 |

Pato Branco/PR, 22 de março de 2022.

---

**Luis Augusto Schirr**  
Representante Legal



000128 8

000137

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão de Especialidades

Certificamos que o(a) Dr.(a) **LUIS AUGUSTO SCHIRR - CRM-PR 34338** possui neste Conselho Regional de Medicina do Paraná o(s) seguinte(s) Registro(s) de Especialidade:

| ESPECIALIDADE | AREA DE ATUAÇÃO | Nº. RQE | DATA       |
|---------------|-----------------|---------|------------|
| PEDIATRIA     | Não Informada   | 28780   | 20/04/2021 |

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação [5a293c71cabcf8ab1db1227862ca57db6db45a61](#)

Emitida eletronicamente via internet em 28/06/2021

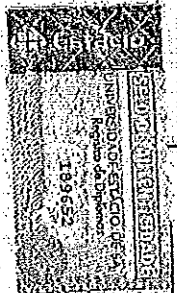
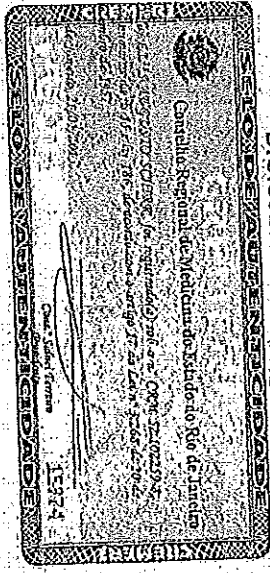
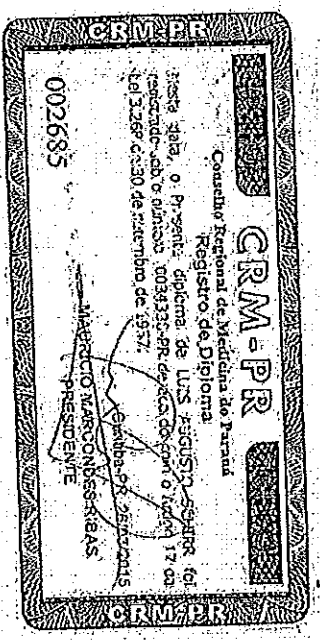
Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: [www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br)

Reitor RONALDO MOTA  
*Ronaldo Mota*

Secretária-Geral: MARCIA RAMOS DA ROCHA PLATTEK

Curso de MEDICINA  
 Reconhecido pela Portaria MEC nº 554  
 D.O.U. 03/04/2003  
 Renovado pela Portaria MEC nº 1181  
 D.O.U. 26/12/2008

000127  
 22121000



**UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ**

DIPLOMA registrado: sob o nº 0001337  
 Localização AD no Sistema Informatizado:  
 de Registro de Diplomas em 14/01/2015.  
 Processo nº SRD/167210/2015, nos termos do  
 art. 4º, §1º, Lei 9394, de 20/12/1996.

Sec. de Registro de Diplomas 14/01/2015.

*Marcia Ramos da Rocha Plattek*  
 Funcionário Responsável  
 Assistente Administrativo

*Marcia Ramos da Rocha Plattek*  
 Secretária da SRD  
 Eliudilene N. Garcia  
 Secretária de Registro de Diplomas

OFÍCIO DE NOTAS PATO BRANCO

**UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ**  
 Contar com o documento  
 Emitido em: 27 ABR 2021 PR  
 Branco  
 Bel. Mauroney Ap. de Andrade - Notário  
 RUA TAPEAJOS, 54 - FONE: (49) 3025-5455  
 CEP: 86501-045 - PATO BRANCO - PR

740034

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 116/2022

1 – O Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:

**Credenciamento 002/2017**

- Termo Aditivo 008/2022 – Contrato 165/2017 – FREIRE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA;
- Termo Aditivo 009/2022 – Contrato 179/2017 – BIOEXAME – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA;

**Credenciamento 003/2017**

- Termo Aditivo 008/2022 – Contrato 180/2018 – C. DALASTRA – ME;
- Termo Aditivo 001/2022 – Contrato 097/2022 – RONERSON EPIFASIO DE OLIVEIRA;
- Termo Aditivo 002/2022 – Contrato 169/2021 – MACIEL CLÍNICA MÉDICA LTDA;
- Termo Aditivo 005/2022 – Contrato 053/2018 – LONGHI DE OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA;
- Termo Aditivo 005/2022 – Contrato 202/2018 – ALFA X RADIOLOGIA ODONTOLOGICA LTDA ME;
- Termo Aditivo 007/2022 – Contrato 197/2021 – SOKOLOSKI E SCHIRR CLÍNICA MÉDICA;
- Termo Aditivo 002/2022 – Contrato 197/2020 – UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA;
- Termo Aditivo 012/2022 – Contrato 169/2017 – CHOPINZINHO IMAGENS E DIAGNOSTICOS LTDA;
- Termo Aditivo 001/2022 – Contrato 382/2021 – DANIEL RICARDO NUNES;
- Termo Aditivo 002/2022 – Contrato 382/2021 – DANIEL RICARDO NUNES;
- Termo Aditivo 016/2022 – Contrato 111/2018 – CLÍNICA RADIOLÓGICA SCHUASTZ LTDA;
- Termo Aditivo 003/2022 – Contrato 178/2019 – ONCOCLINICA PATO BRANCO LTDA ME;
- Termo Aditivo 007/2022 – Contrato 180/2017 – CLÍNICA MÉDICA LONGHI LTDA ME;

**Credenciamento 001/2019**

- Termo Aditivo 001/2022 – Contrato 381/2021 – ORTOMED ATENDIMENTO MÉDICO LTDA;
- Termo Aditivo 002/2022 – Contrato 215/2020 – MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS;

**Credenciamento 003/2019**

- Termo Aditivo 002/2022 – Contrato 374/2021 – GOIOMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;



2 – Quanto aos termos aditivos de prorrogação de contrato no âmbito do Edital de credenciamento nº 03/2017 e nº 02/2017, ainda em vigor<sup>1</sup>, considerando o disposto no artigo 57 da lei 8.666/93<sup>2</sup>, entende-se não haver óbice à prorrogação de prazo dos Contratos, ficando evidente a necessidade e interesse deste CONIMS de manter as contratações, como condição ao seu regular funcionamento, desde que os Credenciados mantenham TODAS as condições exigidas no edital, o que deve ser juntado aos termos aditivos.

3 – Contudo, para os termos aditivos de contratos que tenham sido firmados em 2017 e somente nesse caso especial, essa Assessoria entendia não haver necessidade de abertura de novo processo de contratação do mesmo prestador, ante o compromisso tomado em Assembleia de prefeitos de que os Editais de credenciamento seriam unificados. Entretanto, considerando que tal providência ainda não foi tomada e não há previsão de sua concretização, essa Assessoria alerta para a necessidade de que sejam firmados novos contratos, pois uma nova prorrogação de prazo extrapola o prazo de 60 meses, não havendo outra norma que excepcione tal contagem.

4 - A prorrogação de prazo no contrato no âmbito do Credenciamento 01/2019 deve observar seus motivos justificadores do lançamento do Edital (variação incerta do volume de consultas à especialidade), sendo que a manutenção de tal condição não foi incluída nos considerandos do despacho autorizador do aditivo. Há indicação de ajuste do valor global do contrato e de fonte orçamentária. Há, por fim que destacar que no caso de prorrogação contratual a Contratada deve comprovar estar mantendo TODAS as exigências de habilitação.

5 - Para o Termo Aditivo que indica aumento de carga horária contratada, em Edital nº 03/2017, há indicação de dotação orçamentária, devendo-se atentar o setor competente quanto à obediência do rodízio e da distribuição equânime entre os credenciados.

6 - No Aditivo que visa à inclusão de novo profissional, deve-se verificar se a documentação complementar do profissional atende às exigências de qualificação constantes do Edital e para o de inclusão de exames, há indicação orçamentária ou incremento do saldo com ajuste de valor, pressupondo-se que o Setor Consulente verifique a necessidade de apresentação de documentação dos profissionais já cadastrados, se há indicação do mesmo no Edital de Credenciamento, se tem caráter complementar e se os valores são compatíveis com o SUS ou justificada tal discrepância.

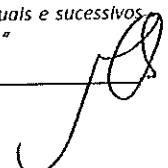
7 – Quanto ao Termo Aditivo firmado no âmbito do Credenciamento 003/2019, visando à ampliação carga horária para um total de 64 horas semanais, reitera-se a posição dessa Assessoria Jurídica de que as alterações desta natureza, que venham a perpetuar vínculo no âmbito do Credenciamento 03/2019 (ampliação de carga ou prorrogação) devem observar os motivos justificadores do

<sup>1</sup> Cujos motivos determinantes e sua permanência devem ser aferidos pela autoridade competente

<sup>2</sup> "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"




lançamento do Edital (necessidade temporária dos Municípios consorciados na contratação do serviço, por dificuldade em promovê-la de forma direta).

Tal ponderação (do caráter excepcional desta contratação e aditivos pelo Consórcio) e a manutenção dessas condições deve ser feita e registrada pelo Município requerente.

Por fim, com este aditivo, a carga horária total contratada supera as 60 horas semanais recomendada pelo Ministério Público do Trabalho, devendo-se o Município verificar, na prática, a possibilidade de regular atendimento do seu objeto (compatibilidade de agenda e carga semanal do médico).

8 - Para os termos aditivos de ajustes de valor global do contrato, justificou-se o motivo da providência, com respectiva indicação orçamentária, com ressalva à minuta do termo aditivo ao Contrato 169/2021, cuja cláusula primeira menciona o aumento de valor, mas insere tabela de procedimento.

Pato Branco, 02 de setembro de 2022.



Maria Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313

0001317



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CRENCIAMENTO 003/2017, PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 071/2021, INEXIGIBILIDADE nº 036/2021 - CONTRATO N.º 197/2021  
TERMO ADITIVO 008/2022

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 36.697.602/0001-97, com sede na Rua Tapir, n.º 757, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-032, neste ato representada por Vanessa Sokoloski Schirr, portadora do RG n.º 8.733.748-0 SSP/PR e CPF n.º 041.462.879-95, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Incluir os exames conforme segue:

| CÓDIGO         | DESCRIÇÃO  | QUANTIDADE/<br>ANO | VALOR<br>UNITÁRIO |
|----------------|--|--------------------|-------------------|
| 90.01.01.427-0 | (02.02.03.115-2) TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ÁCAROS: D. PTERONYSSINUS, D. FARINAE, BLOMIA, TROPICALIS  | 120                | 60,00             |
| 90.01.01.428-0 | (02.02.03.115-2) TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA EPITÉLIO DE CÃO   | 120                | 32,00             |
| 90.01.01.430-0 | (02.02.03.115-2) TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA CARNEIRO  | 120                | 32,00             |
| 90.01.01.431-0 | (02.02.03.115-2) TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA PENAS MIX (PENAS DE GALINHA, GANSO, PATO E POMBO)   | 120                | 32,00             |
| 90.01.01.432-0 | (02.02.03.115-2) TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA FUNGOS: ASPERGILLUS FUMIGTUS  | 120                | 20,00             |
| 90.01.01.433-0 | (02.02.03.115-2) TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA FUNGOS MIX (ALTERNARIA ALTERNATA, CLADOSPORIUM HERBARUM, ASPERGILLUS FUMIGATUS, PENICILLIUM NOTATUM, RHIZOPUS NIGRICANS, RHODOTORULA SPP) | 120                | 28,00             |
| 90.01.01.434-0 | (02.02.03.115-2) TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA BARATAS MIX   | 120                | 28,00             |
| 90.01.01.435-0 | (02.02.03.115-2) TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA GRAMINEAS 1 (DACTYLIS GLOMERATA, FESTUCA PRATENSIS, PHLEUM PRATENSIS, POA PRATENSIS, LOLIUM MULTIFLORUM)                                  | 120                | 26,80             |
| 90.01.01.436-0 | (02.02.03.115-2) TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA GRAMINEAS 2 (CYNODON DACTYLON, PASPALUM NOTATUM, LOLIUM MULTIFLORUM)  | 120                | 26,80             |
| 90.01.01.437-0 | (02.02.03.115-2) TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ALIMENTOS: LEITE DE VACA, CASEÍNA, ALFA LACTA ALBUMINA, ALFA LACTO GLOBUMINA  | 120                | 120,00            |
| 90.01.01.438-0 | (02.02.03.115-2) TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ALIMENTOS: OVOCOIDE, OVOALBUMINA, CLARA DO OVO, GEMA DO OVO   | 120                | 75,00             |
| 90.01.01.439-0 | (02.02.03.115-2) TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ALIMENTOS: CRUSTÁCEO MIX, CAMARÃO   | 120                | 60,00             |

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta - Pato Branco/PR – CEP: 85.501-530 – Telefone: (46) 3313-3550  
[www.conlms.com.br](http://www.conlms.com.br) - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

|                |  |     |        |
|----------------|--|-----|--------|
| 90.01.01.440-0 | (02.02.03.115-2) TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ALIMENTOS: CASTANHA DO PARÁ, DE CAJU, AMENDOAS, NOZ               | 120 | 120,00 |
| 90.01.01.441-0 | (02.02.03.115-2) TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ALIMENTOS: GLÚTEN, TRIGO, AVEIA                                   | 120 | 120,00 |
| 90.01.01.442-0 | (02.02.03.115-2) TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA ALIMENTOS: KWI, TOMATE, PIMENTA DO REINO, ABACATE, MILHO, MORANGO | 60  | 210,00 |
| 90.01.01.429-0 | (02.02.03.115-2) TESTE CUTANEO DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA PARA EPITÉLIO DE GATO  | 120 | 32,00  |

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

Para prestação dos serviços/exames objeto deste Termo Aditivo a contratada disponibilizará o profissional, **Luis Augusto Schirr** inscrito no CRM/PR 34338, com atendimentos nos seguintes locais:  
Secretaria Municipal de Saúde de **Chopinzinho/Pr**;  
Secretaria Municipal de Saúde de **Saudade do Iguaçu/Pr**.

Excluir os mesmos exames dos Municípios de São João e Clevelândia.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do contrato com o acréscimo passa a ser conforme segue:

| DESCRIÇÃO                    | VALOR                 |
|------------------------------|-----------------------|
| ADITIVO VIII                 | R\$ 0,00              |
| <b>VALOR GLOBAL AJUSTADO</b> | <b>R\$ 588.308,90</b> |

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Co trato em referência, não alteradas por este Instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco/PR, 22 de setembro de 2022.

**VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR**  
CONTRATADA

**PAULO HORN**  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

**LHUANNA G. VARDANEGA PERICO**  
CPF: 079.734.929-41

**MARCOS J. BRANDOLI DE LIMA**  
Assinado digitalmente por VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR  
CPF: 066.462.879-95  
Data: 07/10/2022 10:24:38 -03:00

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

**REF: ADITIVO Nº 008/2022 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 197/2021**

1. Considerando a solicitação do prestador para inclusão de exames;
2. Considerando que os exames solicitados fazem parte do credenciamento SADT;
3. Considerando-se a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076;
4. Considerando-se que tais serviços da Contratada são de grande valia aos usuários oriundos dos municípios consorciados;
5. Considerando-se o interesse público.
6. **AUTORIZO** a promoção do aditivo do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 22 de setembro de 2022.

**PAULO HORN**  
PRESIDENTE

**Assinantes**✓ **MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**

Assinou em 10/10/2022 às 16:32:39 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **PAULO HORN**

Assinou em 10/10/2022 às 16:34:05 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périgo**

Assinou em 11/10/2022 às 10:02:14 com o CPF 07973492941, em nome de LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périgo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo:

DY6 35J M34 10E



000135 *J*  
CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

---

## Aditivo testes alergicos

1 mensagem

---

Luis Augusto Schirr <luisaugustoschirr@hotmail.com>

19 de setembro de 2022 11:25

Para: "credenciamento@conims.com.br" <credenciamento@conims.com.br>

Solicito a inclusão para realizar os testes cutaneos de hipersensibilidade imediata para as cidades de:  
Saudades do Iguacu.; quantidade = 300  
Chopinzinho ; quantidade = 300

Enviado do meu iPhone



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 132/2022

1 – O Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:

Credenciamento 002/2017

- Termo Aditivo 016/2022 – Contrato 201/2017 – PLATANO LABORATÓRIOS SS;
- Termo Aditivo 026/2022 – Contrato 209/2019 – LABORATÓRIO PLATANO, GEOVANELLI E BELUSSO;

Credenciamento 003/2017

- Termo Aditivo 008/2022 – Contrato 197/2021 – SOKOLOSKI E SCHIRR CLÍNICA MÉDICA;
- Termo Aditivo 003/2022 – Contrato 205/2020 – VIVIAN & CHEVBOTOER;

Credenciamento 001/2019

- Termo Aditivo 003/2022 – Contrato 215/2020 – MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS;

2 – Quanto ao termo aditivo de prorrogação de contrato no âmbito do Edital de credenciamento nº 02/2017, ainda em vigor<sup>1</sup>, considerando o disposto no artigo 57 da lei 8.666/93<sup>2</sup>, entende-se não haver óbice à prorrogação de prazo dos Contratos, ficando evidente a necessidade e interesse deste CONIMS de manter as contratações, como condição ao seu regular funcionamento, desde que os Credenciados mantenham TODAS as condições exigidas no edital, o que deve ser juntado aos termos aditivos.

3 – Contudo, no caso, de Contrato firmado em 2017, acerca do qual (contratos firmados nesse ano) essa Assessoria entendia não haver necessidade de abertura de novo processo de contratação do mesmo prestador, ante o compromisso tomado em Assembleia de prefeitos de que os Editais de credenciamento seriam unificados. Entretanto, considerando que tal providência ainda não foi tomada e não há previsão de sua concretização, essa Assessoria alerta para a necessidade de que sejam firmados novos contratos, pois uma nova prorrogação de prazo extrapola o prazo de 60 meses, não havendo outra norma que excepcione tal contagem.

4 – Para os aditivos de inclusão de procedimentos e exames, com indicação orçamentária, pressupõe-se que o Setor Consulente verifique a necessidade de apresentação de documentação dos

<sup>1</sup> Cujos motivos determinantes e sua permanência devem ser aferidos pela autoridade competente

<sup>2</sup> "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"



profissionais já cadastrados, se há indicação do mesmo no Edital de Credenciamento, se tem caráter complementar e se os valores são compatíveis com o SUS ou justificada tal discrepância.

5 - A prorrogação de contrato no âmbito do Credenciamento 0312019 deve observar os motivos justificadores do lançamento do Edital (variação incerta do volume de consultas à especialidade), sendo que a manutenção de tal condição deve ser incluída nos considerandos do despacho autorizador do aditivo, além da previsão orçamentária e da comprovação de que a Contratada continua mantendo TODAS as exigências de habilitação, por ocasião da prorrogação contratual.

7 - Satisfeitas tais condições, s.m.j, não há óbice jurídico para a formalização dos Termos em anexo.

Pato Branco, 01 de outubro de 2022.



Maria Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313



---

**Título Dermatologia**

1 mensagem

---

Vanessa Sokoloski <vanessasokoloski@hotmail.com>

Para: CRENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

Boa tarde,

Envio o documento do título de dermatologia referente ao contrato da empresa:

SoKoloski e Schirr clínica médica  
Cnpj: 36.697.602/0001-97

Obrigada

Vanessa SoKoloski Schirr

**CONIMS**  
 Centro Nacional de Imunologia e Alergia  
 Rua do Azeite, 100 - Vila Mariana - São Paulo - SP - 05418-000  
 Tel: (11) 5082-1100  
 Fax: (11) 5082-1101  
 E-mail: conims@conims.org.br  
 Site: www.conims.org.br



Associação Médica Brasileira  
 Sociedade Brasileira de Dermatologia



**Título de Especialista em Dermatologia**

**Dra. Vanessa Sokoloski Schirr**

por ter obtido aprovação em concurso realizada segundo as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Dermatologia.

São Paulo, 12 de junho de 2022

Documented by:  
*Vanessa Sokoloski Schirr*  
 CO-2022-06-12-14:58

Dr. César Eduardo Fernandes  
 Presidente da AMB

Documented by:  
*Antonio José Gonçalves*  
 ASS-2022-06-12-14:58

Dr. Antonio José Gonçalves  
 Secretário-Geral da AMB

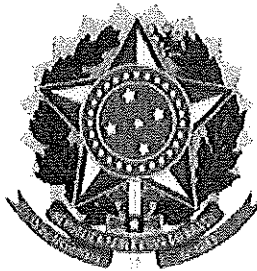
Documented by:  
*Masao Yoshida Endo*  
 SBD-2022-06-12-14:58

Dr. Masao Yoshida Endo  
 Presidente da SBD

Documented by:  
*Cláudia Carvalho Alcantara Gomes*  
 ASS-2022-06-12-14:58

Dr. Cláudia Carvalho Alcantara Gomes  
 Secretária-Geral da SBD

0001407



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão de Especialidades

Certificamos que o(a) Dr.(a) **VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR** - CRM-PR 34434 possui neste Conselho Regional de Medicina do Paraná o(s) seguinte(s) Registro(s) de Especialidade:

| ESPECIALIDADE | ÁREA DE ATUAÇÃO | Nº. RQE | DATA       |
|---------------|-----------------|---------|------------|
| DERMATOLOGIA  | Não Informada   | 31177   | 05/09/2022 |

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação [b917c2907df297bd2d2904dba138c2d5228ef92a](#)

Emitida eletronicamente via Internet em 05/09/2022

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: [www.crimpr.org.br](http://www.crimpr.org.br)